



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	4
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	4
Pautas	4
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	4
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
Atas.....	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	9
Pautas	9
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	9
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	10
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	11
Atas.....	12
Acórdãos	13
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	13
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	13
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	17
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Resenhas de Distribuição	21
Atos de Alerta Municipais	22
Editais	22
Despachos	22
Atos Normativos	28
Gabinete da Presidência	28
Despachos.....	28
Termo de Ajuste de Gestão	32
Portarias	32
Informativos de Licitações	33
Composição Biênio 2017/2018	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	33
Diretores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo.....	33
Administrativo	33

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 5 DE OUTUBRO DE 2017

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 658969/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 673003/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 267737/16
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, GISELY DE FÁTIMA GABRIEL DO NASCIMENTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, WALTER JULIANO DORIA

Processo: 60068/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO)

Processo: 184797/17 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 407567/17
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA)
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, THAIS MALACHINI AZZOLIN, ADRIANA PORTUGAL, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO), CARLOS ALBERTO RICHÁ, DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 65421/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)
Interessado: EDSON WASEM (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ENGENHARIA PRE-MOLDADOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), JOSOE REINALDO PEDRALI, URSULA MARTA DICKEL KAYSER

Processo: 574229/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA (Procurador(es): KARINA GISELLI PIMENTA JORGE)
Interessado: AGNALDO GOUVEIA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Processo: 107357/16
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA), MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA), EDIR HAVRECHAKI, MOUNIR CHAOWICHE



Processo: 666967/14 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO,
PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 376173/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, ESTADO DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 577546/15 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANA ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLO)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 983994/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 199603/17
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI)
Interessado: ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 666151/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 362431/17
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: FERNANDO SINHORINI, JUAREZ VOTRI, JULIA BALIEGO DA SILVEIRA, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 679377/16 Vista desde 28/09/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA,

ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA (Procurador(es): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, DAVID KASSOW, ANA PAULA ALFARANO KASSOW, PEDRO RIBEIRO BRAGA, GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS, PEDRO SAADEH ALBUQUERQUE, KARLA RODRIGUES PENNA), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILLO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 381281/14 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRANSITO (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, PAULO CIPRIANO COEN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: CID MARCUS VASQUES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 333233/16 Vista desde 28/09/2017 Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, ORLANDO AGULHAM JUNIOR, OSMAR STUART BERTOLDI, ROBERTO ERZINGER, SUELI TOSHICO SAKAI MARQUES

DENÚNCIA

Processo: 265394/16 Adiado por pedido do relator desde 28/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA (Procurador(es): MARCELO SENEFONTES MOURA), JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ SEVILHA GARCIA, LUIZ GUSTAVO AMARAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 380960/17 Adiado por pedido do relator desde 28/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)
Interessado: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JORGE LUIZ DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO PERRY, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIO LUIZ STIER SEGUNDO, RAFAEL CIRIACO MULINARI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 456371/17 Adiado por pedido do relator desde 28/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 602963/17 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA



BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO), SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA (Procurador(es): CLAUDIO DE SENA MARTINS)

CONSULTA

Processo: 724828/16 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADELAR JOSE HOLSBACK, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 983475/16 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 81588/17 Vista desde 21/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIACAO IGUAQUENSE DE PROCURADORES MUNICIPAIS - AIPM (Procurador(es): RUBENS FLAVIO CARDOSO JUNIOR), INES WEIZEMANN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 296200/17

Entidade: FUNDO PARANÁ

Interessado: FUNDO PARANÁ, JOAO CARLOS GOMES

Processo: 312965/17

Entidade: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

Interessado: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM, PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 573597/12

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): TAIANY REGINA FERRAZ RUBO, TAMIREZ MARQUES CHAVES)

Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL (Procurador(es): TAIANY REGINA FERRAZ RUBO, TAMIREZ MARQUES CHAVES), RUBENS WIATEK

Processo: 296097/12 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)

Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINOCARME APARECIDO LIMA, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY

RECURSO DE REVISTA

Processo: 577400/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VIGO, Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI

Processo: 539393/15 Adiado por pedido do relator desde 14/09/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Interessado: FABIO JUNIOR CAMPETELLI (Procurador(es): AGUINALDO BODANESE), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 577361/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, JOAO CARLOS GONCALVES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 347867/09

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado: GUILHERME PIVATTO JUNIOR, INES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614890/10 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): ELAINE EBERT CASTRO SANTOS)

Interessado: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO

RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Procurador(es): RAFAELA SALANI NOGUEIRA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, THIAGO COSTA SOUZA, LIGIA CAVAGNARI), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A (Procurador(es): EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, MARCOS AUGUSTO PEREZ, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO)

Processo: 867571/14 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, ELAINE EBERT CASTRO SANTOS)

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, ELAINE EBERT CASTRO SANTOS), ANDRE LUIZ CHAPAVEL DOS SANTOS, BRUNO DA SILVEIRA GUIMARAES, CONSORCIO PORTOLUZ (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, RENATA MEDEIROS ACCIOLY), JUAREZ MARTINS DO CARMO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO THADEU REIS DE CASTILHO PEREIRA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (Procurador(es): CLÁUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 194261/17

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 821056/15 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA)

Interessado: FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 56155/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS), ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 937120/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 28/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: DELMAR JOSE PIMENTEL, JOCELITO CANTO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 528852/17

Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Interessado: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, N. L. GARCIA & CIA. LTDA, PARNAXX LTDA - ME (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ANDRE RICARDO TUBIANA, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, CAMILA RODRIGUES FORIGO, CAROLINA RABONI FERREIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FERNANDO CÉSAR DOMINGUES DA SILVA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727878/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMILIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 260768/08 Adiado por devolução pós-vista desde 28/09/2017

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): ANALICE CASTOR DE MATTOS, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA



MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 431689/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, DIEGO BULIGON)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 349443/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

Processo: 620445/16 Adiado por pedido do relator desde 21/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (Procurador(es): CLOVIS AIRTON DE QUADROS)
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, SACHA BRECHENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 980387/16 Vista desde 28/09/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**CONSULTA**

Processo: 694275/15 Vista desde 31/08/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 648645/17 Adiado por pedido do relator desde 28/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, GERSON DENILSON COLODEL, MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, LIZ BRUM FERNANDES), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas****SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 3 DE OUTUBRO DE 2017****CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 889940/16 Adiado por devolução pós-vista desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: BRASÍLIO BOVIS, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, MUNICÍPIO DE MARILENA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 273680/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: ESCOLA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL CARITAS DIOCESANA DE PALMAS, HILÁRIO ANDRASCHKO, IVANY PERES, JOÃO DE OLIVEIRA, JULIO CESAR DRESCH, MUNICÍPIO DE PALMAS, RENATO VESCOVI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 668897/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: ANTONIO CARLOS NORONHA CORREA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 775011/15 Vista desde 15/08/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSOQUETTO, MARCHIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIANO TRENTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSOQUETTO, MARCHIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,



HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 58659/17
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 627117/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 77386/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 238020/14
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: ERLAND MANYS, ILSON RHODEN

Processo: 257319/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
Interessado: MARLENE KUSMA DE SOUZA

Processo: 234430/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, SILVIO GALVAN

Processo: 228320/15 Vista desde 05/09/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, ANDRE MURILO WOJSKY MUNIZ, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 253090/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 263657/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 251754/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: EDSON PEDRO DA VEIGA, MARIO LUIZ ANTONELLO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 117262/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADEMAR DOMICIANO BUENO, ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO PAIVA NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA

Processo: 227149/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS PROFESSORES E FUNCIONARIOS DO CEI MENINO DEUS, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, ROMARIO DOS SANTOS, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, VANESSA MARIA DE LARA

Processo: 868047/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NICOLAUS GELINGER GAFFOR, ROSI MARILDA BASSA, SIMONI BAUSELLS PIRAGINE

Processo: 194473/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL (Procurador(es): JULIO CESAR HENRICHES, Felipe Osvaldo de Souza, FLAVIO ANTONIO CHITOLINA), FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ MILANI FILHO, MARIA DA APARECIDA GEFFER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Processo: 135678/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PASCOAL APARECIDO PALHARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 317547/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANACITY, EDNEA BUCHI BATISTA, MARIA DE LURDES VISMAR, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE PARANACITY, ODAIR JOSE CORREIA

Processo: 144425/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE ARTESANATO, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MARIA REGINA MERCER DE MELLO, MUNICÍPIO DE TIBAGI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 414457/14 Vista desde 19/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 328241/17 Adiado por pedido do relator desde 19/09/2017
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSANGELA APARECIDA SEREGATI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 283511/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ALEX BARBOSA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 539102/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 239155/14 Vista MP desde 19/09/2017 MPJTC
Entidade: SANTA CASA DE PARANAÍ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SUELI DE SÁ RIECHI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 315910/16
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ, EDGAR ROSSI

Processo: 279657/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: MARCOS ANTONIO CORDIOLLI

Processo: 285762/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: 212185/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, MARCELO FERREIRA

Processo: 232143/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, VILSO NEI SERENA

Processo: 235533/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., WILLIS JOSE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 184342/13 Vista desde 19/09/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: DILCEU BONA (Procurador(es): VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ANDRESSA DE LIZ SAMPAIO, VANESSA TRAVENSOLI BONA), PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 241200/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
Interessado: OSVALDO DE SOUZA

Processo: 242920/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NENEU JOSE ARTIGAS

Processo: 265823/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 269209/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 26/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ALEXANDRE AUGUSTO LOPER), MUNICÍPIO DE TOMAZINA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 656028/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248945/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA, JOSÉ PEDRO DE MOURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262476/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: EDWALDO GOMES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE FÊNIX

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 248354/10 Adiado por pedido do relator desde 05/09/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), OSVALDO OKONOSKI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 893657/14 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, IVANETE AIDUK

PENSÃO

Processo: 1029493/16 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ALEXSANDRA DA COSTA, ELZA APARECIDA DA SILVA, GENI FELIX SERTAO DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MOACIR VENTURA DA COSTA, VIVALDO ORESTI DUMKE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 551779/13 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL

Processo: 427885/14 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 537487/17 Adiado por férias do relator desde 12/09/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Adiado por devolução pós-vista desde 12/09/2017
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Adiado por devolução pós-vista desde 12/09/2017
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 488342/16 Adiado por pedido do relator desde 26/09/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,



RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA
Interessado: CLAUDIO CAYRES PARRALEGO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 315762/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, ANA ELISA PIENTA, ANDRESSA FRANÇA DE PONTES, ANOELMA MEDEIROS DOS SANTOS, DEBORA DE FREITAS COSTA, DENIANE ARMSTRONG DOS SANTOS RIBAS, ELAINE DE SOUZA RIBAS OLIVEIRA, FELIPE CONCEIÇÃO, GILSON DE SOUZA DOS SANTOS, JAIR DE JESUS RAMOS, JANAINA APARECIDA DE MORAES, JOÃO FRANCISCO ALVES, JOÃO MANOEL PAMPANINI, JOSIANE SIQUEIRA AMARAL DE OLIVEIRA, JUCILENE KROGER RIBEIRO, JUDITE DE ANDRADE DOS SANTOS, JULIANA TAIS SANTOS COSTA, MARIA CAROLINA FREITAS DO CARMO, MARIA LUISA MACHADO CECCON, MARILDA PRESTES DE MACEDO, MARIO SERGIO ROSA SIQUEIRA, MAURICIO PACIFICO DE OLIVEIRA, MOACIR GOMES AMURIN, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, QUELI CRISTINA DE PONTES LIMA, RAISSA MOREIRA, SÂMARA RODRIGUES DO NASCIMENTO, SELMA DE ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA, SILMARA MENDES RIBEIRO, SIRLENE DA ROSA DOS SANTOS, UBIRAJARA BAPTISTA CARVALHO, VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, WERICA VIVIANE DA SILVA DE QUEIROZ

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (19/09/2017), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o **Procurador Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, em razão de férias. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, da Sessão do dia 12 de setembro de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº 271176/14, da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**, pelo **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 612496/14, 227932/14, 460835/15 e 313999/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal;

94570/16 na Diretoria Jurídica; 255103/14 e 904969/14 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual pelo **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos **Conselheiros** e aos **Audidores** para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 175980/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 297228/13 (Regular com recomendações), 942054/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 209911/15 (Registro), 256571/11 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**: 483311/13 (Procedência Parcial), 138476/14 (Regular com ressalvas), 361713/15 (Negativa de registro com determinações), 323005/15 (Registro), 471489/15 (Registro), 540251/15 (Registro), 680142/15 (Registro), 597672/16 (Registro), 614712/16 (Registro), 728505/16 (Registro), 220934/13 (Regular), 208110/16 (Regular), 243013/16 (Regular), 245725/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 247850/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 258932/16 (Regular com recomendações), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**: 41340/12 (Procedência), 388197/14 (Regular com recomendações), 208283/11 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade), 381508/14 (Regular com ressalvas), 243099/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 260171/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 266129/16 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade), da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. Foram **concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs** 184342/13 da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao **Conselheiro Fabio de Souza Camargo** e 414457/14, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. **Continuaram com vista os Processos nºs** 889940/16, da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**, ao Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**; 228320/15 e 775011/15 da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foi concedida **vista** ao Ministério Público de Contas, solicitada pelo Procurador **Elizeu de Moraes Correa**, do Processo nº 239155/14, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram **adiados** os Processos nºs: 271176/14 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 328241/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Adiados** por férias os Processos nºs 537487/17, 1029493/16, 427885/14, 893657/14, 551779/13 da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 248354/10 (Adiado por pedido do relator), 606149/11 (Adiado por devolução pós- vista), 606165/11 (Adiado por devolução pós- vista), 893657/14, 1029493/16, 551779/13, 427885/14, 537487/17 (Adiados por motivo de férias) da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 296200/17, 312965/17, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** e 245570/11, da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dezoito minutos, (15h:18), do dia 19 de setembro de 2017, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 26 de setembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco** e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 503698/17

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ANA CLAUDIA DE ALMEIDA BUENO, DIOPHIM RYCK MARTINS, EVERTON LUIZ DOS SANTOS, GILVAINÉ SOLANO MIRANDA BERTOLDO, GISELE MILENA DASSI, JANAINA PIASECKI ROHLER, JAQUELINE MATOS, KEREN POLYANA BARRETO DE OLIVEIRA, LEANDRO MARCEL DAMIAN, LUCIMELI DE PONTES, MILENE ANA DOS SANTOS POZZER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RENAN LANGER, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, THOMAS WILIAN SECCHI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3976/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Embargos de Declaração. Art. 76, I-II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Acórdão nº 2714/17-1C. Ausência de omissão. Não provimento dos embargos.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 2714/17-S1C (peça nº 20).

O Acórdão recorrido determinou o registro da admissão de pessoal apresentada pelo Município de Laranjeiras do Sul para contratação dos cargos previstos no edital nº 01/2015.

O embargante (peça nº 23) sustenta a necessidade de complementação do Acórdão recorrido, a fim de se analisar as limitações à atuação do parquet, presentes no art. 2º da Instrução Normativa nº 117/2016.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A sistemática dos embargos de declaração junto a este TCE-PR está baseada no Art. 76, da Lei Orgânica do TCE-PR:

“Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

(...)

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.”



Não há a omissão apontada nos embargos. O Acórdão recorrido é claro em determinar a legalidade e registro das admissões efetuadas.

Tampouco, a argumentação do Ministério Público de Contas, vinculada a eventual impossibilidade de análise dos procedimentos de admissão de pessoal, não procede. Mais ainda, a Instrução Normativa n.º 117/2016 foi aprovada em sessão plenária, na qual a presença do Ministério Público de Contas é obrigatória (artigo 433, §1º RI). Visto que o escopo das prestações de contas foi definido naquela sessão e não houve qualquer oposição formal do Ministério Público de Contas, não é possível realizar a reanálise da abrangência da fiscalização realizada.

Portanto, não há omissão ou contradição no Acórdão recorrido nesse caso. Voto, então, pelo recebimento e desprovemento dos embargos. É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo NÃO PROVIMENTO dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 2714/17-S1C (peça n.º 20).

Após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo (DP) para trâmites necessários. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer e no mérito julgar pelo não provimento dos Embargos de Declaração (Art. 76, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão n.º 2714/17-Primeira Câmara (peça n.º 20);

II - determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para os trâmites necessários.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 244284/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3978/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso. Exercício de 2013. Irregularidade das Contas e multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, CPF nº. 788.986.689-53, Presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), em derradeira manifestação por meio da Instrução nº. 1876/17 – COFIM (peça 71), opina pela Irregularidade das Contas e recomendação de sanções, em razão das “Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”, “Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS” e “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, e ainda, aponta como ressalva às Contas o item quanto às “Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº. 6313/17 (Procuradora Célia Rosana Moro Kansou) opina no sentido de que este Tribunal julgue desaprovadas as contas ora em exame, com aplicação das multas sugeridas pela COFIM.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta Casa, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugna pela irregularidade das contas apresentadas, uma vez que, dos fatos narrados, verifica-se a violação aos ditames legais, assim como aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da eficiência.

Quanto às “Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”, em comparação entre valores dos grupos Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, constatou-se discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM, embora oportunizado contraditório, não houve qualquer manifestação do interessado acerca deste ponto.

Relativamente à “Falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS”, o controlador interno alegou que o processo de credenciamento das instituições, bem como qualquer licitação não foram realizados. Em sede de contraditório, foram encaminhadas cópias do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos

de Investimento, da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração do PREVIBEL que aprovou os documentos e homologou o credenciamento das instituições financeiras que participaram do Edital de Credenciamento nº. 001/2014. Ressalta-se ademais, ainda que a mencionada documentação tenha sido apresentada aos autos, não é possível afastar as impropriedades, pois, não restou comprovada a publicidade dos atos de credenciamento e homologação das instituições aptas a gerirem as aplicações financeiras e investimentos do Instituto.

Em relação às “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, verificou-se que os serviços jurídicos foram prestados pela empresa terceirizada MALACRIDA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, em afronta ao Prejulgado nº. 6, o qual dispõe que a responsabilidade técnica pela assessoria jurídica das Entidades Municipais deve ser exercida por servidor efetivo.

Vale lembrar que a terceirização de serviços jurídicos é permitida somente em casos de concursos públicos frustrados.

Ainda acerca deste apontamento, o interessado encaminhou cópia da Ata da Comissão que procedeu à abertura e julgamento da Carta Convite nº. 001/2012 que demonstra que a empresa Malacrida e Madeira Advogados Associados foi declarada vencedora do certame, ao valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), bem como apresentou cópia do Contrato nº. 003/12, celebrado com a empresa vencedora do Certame Licitatório, na modalidade Carta Convite, sob o Nº. 001/2012, com vigência de 12 (doze) meses, contador a partir de 11/04/2012, com a possibilidade de prorrogação.

Em que pesem as justificativas e documentos apresentados, pertinentes ao item quanto às “Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, entende-se que a irregularidade não pode ser afastada, já que o Prejulgado nº. 06 TCE/PR continua a ser afrontado, tendo em vista a não comprovação de concurso público frustrado neste caso.

Quanto ao apontamento de ressalva às Contas, “Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, informou-se que o responsável técnico pela Contabilidade tratava-se de servidor efetivo, ocupante do cargo de Escriturário e não de Contador, conforme estabelece o referido Prejulgado e, acerca deste ponto, não houve apresentação de defesa por parte do interessado, razão pela qual permanece a ressalva.

Diante do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, CPF nº. 788.986.689-53, Presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2015, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ressalta-se que o apontamento relativo às “Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, deve constar como ressalva às presentes contas.

Determino, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 87, §4º da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, em face da irregularidade das contas.

Por fim, determino a remessa do presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para que sejam feitas as devidas anotações, após encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, CPF nº. 788.986.689-53, Presidente no período de 01/07/2011 a 30/06/2015, nos termos do artigo 16, III, b, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - ressaltar o apontamento relativo às “Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº. 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”;

III - aplicar a multa prevista no art. 87, §4º da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Nilton Augusto Marques de Oliveira, em face da irregularidade das contas;

IV - determinar a remessa do presente processo à Coordenadoria de Execuções (COEX), para que sejam feitas as devidas anotações, após encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 55315/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: ALMIRA DE PAULA BARBOSA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3982/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria. Preenchimento dos requisitos. COFAP pela legalidade e registro. MPC pelo registro com aplicação de multa do art. 87, inc. II, “a” da LC nº 113/2005



ao gestor responsável pelo atraso no envio do processo. Atraso de pequena monta. Registro sem aplicação de multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pelo Município de Curiúva à Senhora Almira de Paula Barbosa no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base nas regras de transição do art. 3º da EC nº 47/2005.

Na Instrução nº 7841/17 (peça 13), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, verificando a regularidade da concessão do benefício, opinou pela legalidade e registro do ato, não obstante tenha verificado o atraso de 52 dias para o encaminhamento do ato para registro.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer sob o nº 7427/17 (peça 16), divergiu parcialmente do opinativo da unidade técnica. Propôs o registro do ato e a aplicação da multa do art. 87, inc. II, "a" da LC nº 113/2005 ao gestor responsável pelo o atraso. É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, tem-se que, diante do preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável, assiste razão à instrução processual realizada no sentido da legalidade e registro do benefício previdenciário em comento.

Tendo em vista a ausência de prejuízo ao exame da legalidade do ato e considerando ainda o fato de o atraso ter sido de apenas 52 dias, deixo de propor a multa sugerida pelo Ministério Público em razão do atraso no encaminhamento da documentação.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho o REGISTRO do ato de aposentadoria da senhora Almira de Paula Barbosa.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Determinar o REGISTRO do ato de aposentadoria da senhora Almira de Paula Barbosa;

II – determinar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017 – Sessão nº 33.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 35 EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 450900/10 Adiado por pedido do relator desde 27/09/2017

Entidade: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, LEANDRO SOUZA ROSA)

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS LUIS OPORTO CASTRO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, DINOCARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), ZILMAR RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 118595/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILSON CANDIDO RUSSI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 145320/13

Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, ASSOCIACAO DE PESQUISA E PROJECAO FOLCLORICA POR DO SOL, JOÃO CLAUDIO ROMERO, LUCIMARA DAMACENO CACILHA TEODORO, LUCINEI CARNEIRO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 247700/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: ALBINO ROQUE PADOVAN, ALEXSANDRO GOUVEA LUIZ, CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, DAYENE PATRICIA GATTO, MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 79240/13 Adiado por devolução pós-vista desde 27/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO ACENA LONDRINA ALONA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, LUIZ CARLOS MATIAS, MARCELO DOMINGUES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 360531/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Interessado: JARBAS CARNELOSSI, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

Processo: 322360/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, ANA PAULA CHABOWSKI DOS ANJOS, ANDREIA APARECIDA BORDINI ROCHA, CAROLINE ISABEL DE AMORIM, CELI DAS VIRGENS DE SOUZA ARAUJO, CLEONICE APARECIDA DE SOUZA, DAIANE OLIVEIRA SOUZA, EDNA FARIA DA SILVA FERREIRA, FLAVIANA APARECIDA GUIMARAES, ILTON SHIGUEMI KURODA, ISABELA SILVERIO MARQUES, JUCELI APARECIDA FERNANDES, JULIANE LOPES DA SILVA ABREU, JULIETE CRISTINA LEITE, LEIA MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS, LIDIANE SOARES DA SILVA, MARLI FURLAN DE FREITAS SILVERIO, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, PRISCILA ALVES DE LIMA DESPLANCHES, ROSELY DE FATIMA SANTOS, SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA, THAIS PEREIRA DA SILVA, VANDA MILENA SIQUEIRA, VANESSA DA SILVA BARBOSA

Processo: 324370/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETE, ANA CLAUDIA TECHY, BERNADETE BATISTA VENANCIO, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, ROSANGELA ENEAS DA SILVA

Processo: 449793/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES

Processo: 57490/17

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 623235/17

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 452981/07

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ELOI KUHN, LUIZ SERGIO CLAUDINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264315/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

Processo: 226437/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 256332/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 47721/13

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 107682/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRTON OLIVEIRA MUZEL, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 175835/14

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, HUGO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NUCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 992580/16 Adiado por pedido do relator desde 27/09/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KARIN LUIZA GESSNER MUNHOZ, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 70217/17 Adiado por pedido do relator desde 27/09/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILEI MARIA DE ANDRADE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

PENSÃO

Processo: 396568/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FRANCISCO JOSÉ EHLKE XAVIER, GERMANO ADOLFO EHLKE, LUANA RICHETZKI EHLKE XAVIER, NOELI HASSELMANN XAVIER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), ROSANE RICHETZKI XAVIER, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 555542/15

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SCHAIAINE SCHARLINE DA SILVA

Processo: 648800/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: DAVISON MURILO SANTOS DA SILVA, ERICO DIAS FLORIANO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 236668/15

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI

Processo: 266869/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO

Processo: 159071/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, LAURO MARON, NORBERTO CARLOS NOWAK

Processo: 238710/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ (Procurador(es): SUELEN DE GASPI)

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ (Procurador(es): SUELEN DE GASPI), JOSE CARLOS DE MACEDO

Processo: 246241/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: ANDRE LIMA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

Processo: 351592/16

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, ROBERTO DA SILVA

Processo: 266676/16 Nova Audiência desde 20/09/2017

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 275724/14

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Processo: 256294/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 79155/13 Adiado por pedido do relator desde 09/08/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU



Interessado: CLOVIS ALVES DOS SANTOS, DARLEI DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA TENRELLO (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO BORGES MARIN), FELIPE SANTIAGO GONZALEZ (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), JEFFERSON CÉZAR BUENO, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LOURENCO KURTEN (Procurador(es): SANDRA ALVES GOGEMSKI), PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REGINALDO ADRIANO DA SILVA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 140035/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ERLI PRESTES DE SOUZA, MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 423509/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI HAYDE ERCILIA LAROCA DE PONTA GROSSA, EVERSON JOSÉ RODRIGUES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VALÉRIA DE RAMOS SCUDLAREK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 539706/17 Adiado por pedido do relator desde 27/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), DONALDO WAGNER (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), INSTITUTO CONFIANCCE, IVAN REIS DA SILVA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 633281/17 Vista desde 20/09/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265912/16

Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS

Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS, ROSANE DE JESUS FERREIRA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 240495/15

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: JOAO ELINTON DUTRA (Procurador(es): JULIO CEZAR DA SILVA), MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 249034/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: DARLAN SCALCO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE PÉROLA

Processo: 254011/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Processo: 266834/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 67690/09 Vista desde 06/09/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANA MIRANDA, ELOI KUHN

Processo: 237298/10 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOSÉ MARIA FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por devolução pós-vida desde 27/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)

Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 231216/04

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, ERDOLINO DOS SANTOS VIANA, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, ROBERIO RODRIGUES JUNIOR

Processo: 317092/05 Adiado por pedido do relator desde 27/09/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA (Procurador(es): ALEXANDRE POLITA), CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA EM CUNHA PORA (Procurador(es): LEILA REGINA VIEIRA DE SOUZA, TANIA MARIA MARCOLAN, JEAN RAFAEL SPINATO, FABIO DETONI, CACIANO RICARDO DE DAVID, MARISTELA INES RABUSKE, ARCIDES DE DAVID), ELI GHELLERE, LENOIR JOSÉ DE OLIVEIRA, NÉLIO JOSÉ BINDER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 469081/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON LEAL JÚNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL



AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, SERGIO LUIZ ANTONIASSE, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 394882/12
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ALEXANDRE EVANGELISTA LUCA, LAERCIO FONDAZZI (Procurador(es): SINADIA BATISTA SILVA), LUZIA EVANGELISTA DOS SANTOS

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30/08/2017), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias, conforme Processo 480388/17, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quórum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 23 de Agosto de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** o Processo nº: 410215/17 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal; da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 874552/16, 292707/16, 287431/12, 163621/16, 5389164/15, 868781/16 e 311014/12 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 127764/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 176157/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 457150/15 (Registro com determinações), 808467/15 (Registro com determinações), 609131/16 (Registro com aplicação de multa), 558170/13 (Registro), 879758/13 (Registro), 308263/16 (Registro), 238609/17 (Conhecimento e provimento), 264285/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 245322/15 (Regular), 267687/15 (Regular), 269094/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 224787/16 (Regular com ressalvas), 226593/16 (Regular com ressalvas), 226674/16 (Regular), 258711/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 261615/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 269055/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 990846/16 (Arquivamento), 262681/14 (Regular com ressalvas), 233855/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 238113/15 (Regular com ressalvas), 244601/15 (Regular com ressalvas), 249204/15 (Regular com ressalvas), 261999/15 (Regular com ressalvas), 267717/15 (Regular com ressalvas), 269086/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 272583/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 337677/15 (Regular), 252217/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 357264/16 (Regular com ressalvas com aplicação de multa); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 615816/16 (Registro), 524426/15 (Registro), 669266/16 (Registro); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 9645/12 (Registro), 95610/15 (Registro), 668900/11 (Registro), 398209/12 (Registro), 376527/13 (Registro), 752650/13 (Registro), 928043/14 (Registro), 194922/15 (Registro), 320391/15 (Registro), 332586/15 (Registro), 584992/15 (Registro), 111869/16 (Registro), 22702/13 (Registro), 78163/13 (Registro), 574979/10 (Registro), 366334/11 (Registro), 700471/11 (Registro), 410209/12 (Registro), 550710/12 (Registro), 833037/12 (Registro), 158244/13 (Registro), 243993/13 (Registro), 645459/14 (Registro), 973154/14 (Registro), 135322/15 (Registro), 583779/16 (Registro), 890573/13 (Registro),

115921/14 (Registro), 233510/15 (Registro), 215516/16 (Registro), 462525/17 (Conhecimento e não provimento). No relato dos processos nºs 269086/15, 272583/15 e 357264/16 da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** julgados (Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa), (voto vencedor), o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, apresentou proposta de voto diferenciado do relator, votando pela Regularidade sem ressalva (voto vencido). Sendo assim, julgados por maioria absoluta. No relato do processo nº 615816/16 julgado (Registro com aplicação de multa), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, que votou pelo Registro sem aplicação de multa (voto vencido) o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** apresentou proposta de voto diferenciado do relator, votando pelo Registro com aplicação de multa (voto vencedor), no que foi acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Sendo assim, julgados por maioria absoluta. Foi **concedido o pedido de vista do Processo nº: 79240/13**, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuou com vista o Processo nº: 413410/09**, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 343593/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 566437/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 79155/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 13541/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta o Processo nº: 314831/13**, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos, (15h30min), do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (30/08/2017), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 06/09/2017 do corrente ano, excepcionalmente, no horário das dez horas. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31, EM 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (06/09/2017), com início às dez (10h00min) horas, excepcionalmente, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Célia Rosana Moro Kansou**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias, conforme Processo nº 480388/17, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quórum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 30, da Sessão do dia 30 de Agosto de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 111334/04 (Irregularidade com ressarcimento e determinação), 252461/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 986725/16 (Registro com aplicação de multa), 874792/14 (Registro), 223663/15 (Registro), 661555/15 (Registro), 709167/15 (Registro), 986853/15 (Registro), 210484/16 (Registro), 210832/16 (Registro), 348109/16 (Registro), 664337/16 (Registro), 1075805/14 (Registro), 263548/14 (Regular com ressalvas), 389886/14 (Regular com ressalvas com determinações), 208761/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 238288/15 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 251284/15 (Regular com ressalvas), 154681/16 (Parecer prévio pela regularidade), 198697/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 228626/16 (Parecer prévio pela regularidade), 260163/16 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 267257/16 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** os Processos nºs: 976843/16 (Arquivamento), 464404/17 (Arquivamento), 534640/17 (Arquivamento), 550092/17 (Arquivamento), 598290/17 (Indeferimento), 615585/17 (Arquivamento), 232243/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 280078/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 389410/14 (Regular), 268276/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 566437/10 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações); da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha** os Processos nºs: 2618/17 (Registro), 175471/12 (Registro), 331183/13 (Registro), 891510/13 (Registro), 973042/15 (Registro), 66777/13 (Registro), 77418/13 (Registro), 77484/15 (Registro), 687238/11 (Registro), 110233/13 (Registro), 779037/16 (Registro), 977009/16 (Registro), 591819/13 (Registro), 18831/11 (Registro), 688096/13 (Registro), 887290/14 (Registro). No relato dos processos nºs: 267257/16, (Regularidade com Ressalvas), 198697/16 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas) e 260163/16 (Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas) da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, (voto vencedor), o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, apresentou proposta de voto diferenciado do relator, votando pela Regularidade sem ressalva (voto vencido). Sendo assim, julgados por maioria absoluta. No relato do processo nº 268276/15, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** julgado (Regularidade com Ressalva com aplicação de multa), (voto vencedor), o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, apresentou proposta de voto diferenciado do relator, votando pela Regularidade sem ressalva (voto vencido). Sendo assim, julgado por maioria



absoluta. Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº: 67690/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Continuaram com vista os Processos nºs: 79240/13, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 413410/09, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foi adiado o Processo nºs 298590/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram adiados os Processos nºs: 343593/17 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 79155/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 13541/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às onze horas e vinte minutos, (11h 20min.), do dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (06/09/2017), o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 13/09/2017 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 658934/17

ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO - AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CIBELE BARNEZE, FUNDACAO APUCARANA CIDADE EDUCACAO, LUCELENE RODRIGUES FARIA PALOGAN, MARCELO BIAGIO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, NEIDE APARECIDA DA SILVA SIGORA

DESPACHO - 1363/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão manejado pelo Município de Apucarana, pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, pela Fundação Apucarana Cidade Educação e por alguns agentes públicos municipais visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão 2471/17-S2C (exarado em sede da Tomada de Contas Extraordinária 70807-4/14), por meio do qual esta Corte: - Julgou irregulares contas de transferência voluntária celebrada entre as entidades acima mencionadas, em razão de "pagamento de encargos moratórios com recursos de convênios", "pagamentos de serviços contábeis com recursos das transferências" e "ausência de escrituração contábil e não transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios";

- Determinou a restituição aos cofres municipais dos valores pagos a título de encargos moratórios e de serviços contábeis;

- Aplicou multa administrativa em razão da ausência de regular procedimento de contabilização.

Aduzem os Interessados que observa-se a superveniência de novos elementos de prova, ensejando, nos termos do disposto no art. 77, II, da LC/PR 113/05, a propositura de pedido de rescisão.

É o necessário relato.

Salvo máxima vênha, não há como ser conhecido o pleito rescisório, senão vejamos:

(i) Primeiramente, não foi atendido requisito formal previsto no caput do art. 495, in fine[1], do RITCE/PR, estando ausentes documentos essenciais para exame do feito.

(ii) Quanto ao item 'pagamento de honorários contábeis com recursos do convênio', verifica-se que basicamente apenas foram repisados os argumentos articulados em sede da tomada de contas, havendo clara tentativa de utilização de pedido de rescisão para matéria típica de recurso de revista (que sequer chegou a ser manejado).

Ademais, os documentos ora apresentados não podem ser considerados novos elementos de prova, uma vez que existem duas condições para tal caracterização (existência das peças à época dos fatos – o que se entende comprovado – e demonstração de que as partes não tiveram acesso aos documentos). Em se aceitando os documentos, esta Corte estará referendando o descuido na elaboração de prestações de contas, permitindo muito tempo depois a juntada de documentos que sempre estiveram ao alcance dos jurisdicionados, tornando vacilante seu exame na aplicação de recursos públicos.

(iii) No que tange à 'ausência de escrituração contábil e de transcrição dos registros nos livros contábeis obrigatórios', tão-somente se limitam as partes a asseverar que

os serviços contábeis foram adequadamente prestados, fundamentalmente secundando as alegações tecidas no item anterior, que, conforme visto, não podem ser conhecidas.

Face ao exposto, não satisfeitas as exigências previstas no art. 77, da LC/PR 113/05, bem como nos arts. 494 e 495, do RITCE/PR, não recebo o pedido de rescisão.

Publique-se.

GCFAMG em 22 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

PROCESSO Nº - 192540/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE INTERESSADO - ALCIDES VICENTE, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

DESPACHO - 1379/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s): - Inclusão de WALDIR APARECIDO MARTINS no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do Sr. WALDIR APARECIDO MARTINS, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2477/17 (Peça 161), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

- INTIMAÇÃO da CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE e dos Srs. DANIEL DOMINGOS PEREIRA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA e PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2477/17 (Peça 161), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 27 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 332020/15

ASSUNTO - REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DARCY COELHO CRUZ, SUELY HASS, VLADIMIR ANTONIO CRUZ

DESPACHO - 1380/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido no Parecer 5494/17 (Peça 13), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de setembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PROCESSO Nº: 327783/14****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA****INTERESSADO: MOACIR SILVA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/17.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 042/2009.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 8276/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 7752/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 419797/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EMERSON GALDINO DE OLIVEIRA, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 322/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4738/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7712/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1200/2015, de 17/04/2015, publicada no D.O.E. nº 9440, em 28/04/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 72088/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 323/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4652/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7747/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4949/2016, de 30/03/2016, publicada no D.O.E. nº 9669, em 04/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 375998/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: CLAUDIA FATIMA BURTET, PEDRO IVO ILKIV****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 324/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4673/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7787/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº. 129/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 02/03/2017.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 358506/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLETO DO AMARAL CATANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANA MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 325/17**

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4763/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7714/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3566/2015, de 23/11/2015, publicada no D.O.E. nº 9584, em 26/11/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 399741/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANGELO PORFIRIO DA SILVA NETO, DINORAH BOTTO**



PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOISE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 326/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4755/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7713/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4051/2016, de 13/01/2016, publicada no D.O.E. nº 9619, em 20/01/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 370066/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ANGELA MARIA SZYMKOWIAK, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 327/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 4760/2017, e do Ministério Público de Contas, nº 7790/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 180/2016, publicado no O Comércio Gráfica e Editora Ltda em 13/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 483167/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, NEUSA BARBOSA MARGONAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1927/17

1. Trata-se de Representação proposta pelo Srs. João Dalmacio Pavinato, Prefeito Municipal de Cambé (gestão 2009/2012), Eduardo Fernando Lachimia, Procurador do Município, e David Maireno, Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno, em face da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé, em que apontam supostas irregularidades na administração de recursos repassados mediante Convênio, nos exercícios de 2005 a 2008, apuradas mediante auditoria contábil nas contas da entidade.

Referidas irregularidades consistiriam em:

- Despesas excessivas em terceirizações de serviços contábeis e de recursos humanos;
- Despesas realizadas com serviços de auditoria, no valor de R\$ 60.000,00, e de consultoria, no valor de R\$ 7.020,00, sem a efetiva comprovação da realização dos serviços;
- Despesas julgadas desnecessárias com terceirização de pessoal no valor de R\$ 298.205,55;
- Diferença de R\$ 226.630,39 entre o valor arrecadado e o valor depositado na conta corrente de programa desenvolvido pela entidade.

Em manifestação preliminar, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (então Diretoria de Contas Municipais), por meio da Instrução nº 4108/09 (peça nº 14), considerou os elementos acostados aos autos insuficientes para fundamentar um juízo de admissibilidade positivo, razão pela qual recomendou a realização de diligência aos Representantes.

Acolhida a proposta pelo Despacho nº 36/09 – GCG (peça nº 16), os Representantes apresentaram esclarecimentos e documentos complementares à peça nº 21 (e anexo de peça nº 35).

Remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (então DAT), a unidade emitiu o Parecer nº 112/10 (peça nº 27), em que informou a existência dos autos de Relatório de Inspeção nº 355653/08, que tiveram por objeto a fiscalização da execução do Convênio nº 01/2007, firmado entre o Município e a APMI, no valor de R\$ 5.375.000,00, para a execução de 13 programas federais.

Expôs que o Relatório de Inspeção consignou que as atividades da APMI descaracterizavam a natureza do convênio, visto que a associação desenvolvia

atividades de terceirização de mão de obra para o Município, com a contratação de grande contingente de pessoal sem concurso público.

Ao final, recomendou a intimação do Município para juntada de cópia dos convênios celebrados, assim como a citação do então Prefeito Municipal e da Presidente da entidade à época dos fatos, bem como da atual representante legal.

Intimado por determinação do Despacho nº 1383/10 (peça nº 29), o Município de Cambé apresentou os documentos solicitados à peça nº 36.

Posteriormente, o feito permaneceu sem tramitação junto à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria de Contas, entre 01/06/2011 e 28/11/2016.

Por meio do Despacho nº 1845/16 – GCG (peça nº 39), diante do público e notório falecimento do Sr. ex-Prefeito Adelino Margonar, determinou-se a intimação da Sra. Neusa Barbosa Margonar para que informasse o representante legal do espólio do Sr. Adelino e, na qualidade de ex-Presidente da Entidade, para que apresentasse os esclarecimentos constantes do Parecer 112/10 – DAT, assim como a intimação do atual representante legal da APMI, para que apresentasse os esclarecimentos indicados no citado Parecer nº 112/10.

Em que pese devidamente intimados, conforme avisos de recebimento de peças nº 44 e 45, os interessados deixaram de se manifestar, conforme certificado à peça nº 49.

Em nova análise, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos emitiu a Instrução nº 694/17 (peça nº 50), em que considerou que se está diante da mesma situação analisada nos autos de Relatório de Inspeção nº 355653/08, de terceirização de serviços por meio da contratação de grande contingente de pessoas por intermédio da APMI, em afronta ao concurso público, mesmo que os presentes autos tratem de período mais abrangente (exercícios de 2005 a 2008, ao passo que aquele processo tratou dos repasses entre os anos de 2007 e 2008).

Assim, das quatro irregularidades apontadas neste expediente, entendeu que três já foram apreciadas naqueles autos e, portanto, estariam acobertadas pela coisa julgada.

Por outro lado, considerou que as despesas com serviços de auditoria e consultoria sem licitação, cuja execução não restou comprovada, seriam fatos inéditos, razão pela qual opinou pela procedência parcial da Representação, com a restituição ao erário dos valores desses contratos, solidariamente, pela APMI de Cambé e pela Sra. Neusa Barbosa Margonar, com aplicação de multa administrativa, por duas vezes.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 7221/17 (peça nº 51), destacou, inicialmente, a ausência, ao momento, de juízo de admissibilidade da Representação e de citação dos indicados como responsáveis, indispensáveis à observância dos princípios do devido processo legal.

Divergindo da unidade técnica, se posicionou pelo recebimento das seguintes supostas irregularidades:

- Despesas realizadas com serviços de auditoria, no valor de R\$ 60.000,00, e de consultoria, no valor de R\$ 7.020,00, sem a efetiva comprovação da realização dos serviços;
- Despesas julgadas desnecessárias com terceirização de pessoal no valor de R\$ 298.205,55;
- Diferença de R\$ 226.630,39 entre o valor arrecadado e o valor depositado na conta corrente de programa desenvolvido pela entidade.

Manifestou o entendimento de que a terceirização irregular de que trata o Relatório de Inspeção foi aquela entre o Município e a APMI, ao passo que, no presente feito, questiona-se a contratação da empresa Recrutar Trabalho Temporário Ltda. pela APMI, com recursos da transferência voluntária, para a prestação de serviços que seriam de sua obrigação, ocasionando o pagamento de encargos sociais a que não estaria submetida caso ela mesma tivesse executado os serviços.

Também considerou apontamento inédito a diferença apurada entre o valor arrecadado e o depositado na conta corrente do programa.

Ao final, recomendou o recebimento da Representação e a citação dos interessados para apresentação de defesa.

2. Em que pese o contido nos pareceres instrutórios, deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do longo decurso de tempo em relação aos fatos apontados e por parte de seu objeto estar acobertado pela coisa julgada.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que a presente Representação trata de repasses realizados entre os exercícios de 2005 e 2008.

Apesar de proposta em 21/10/2009, veio pela primeira vez a este Gabinete em 28/08/2017. Nesse ínterim, tramitou por 02 anos, passou mais de 05 anos sem que tivesse qualquer ato processual praticado, e teve a regular tramitação retomada somente em 2016.

Isto fez com que, até a presente data, passados entre 12 e 09 anos dos repasses, sequer fosse realizado o juízo de admissibilidade do feito e determinada a citação dos interessados.

Nesse contexto, o longo transcurso de tempo dificulta sobremaneira, e possivelmente inviabiliza, tanto a materialização de possível dano ao erário, quanto a apresentação de defesa e a reunião de documentação probatória pelos interessados, em ofensa aos princípios da busca pela verdade material, do contraditório e da ampla defesa, para além da razoável duração do processo.

Em recente decisão, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ao apreciar situação semelhante, considerou ilíquidáveis as contas (Acórdão nº 3593/17 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães):

EMENTA: Recurso de Revista. Prestação de contas do exercício financeiro de 2000. Longo decurso de tempo. Ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa e da razoável duração do processo. Pelo conhecimento e pelo provimento do recurso.

(...)

Conforme bem destacaram os Recorrentes, os presentes autos foram autuados em 30/04/2001, tendo seu primeiro impulso processual somente em 18/11/2008, perfazendo um interregno de mais de 7 anos. Além disso, o seu julgamento foi



realizado após mais de 14 anos, em 16/09/2015, e consistiu na verificação de ausência de procedimentos licitatórios.

Tais fatos prejudicam ou, até mesmo, tornam impossível a apresentação de defesa e documentos pelos interessados, que poderia formar a convicção dos julgadores deste Tribunal de Contas, configurando grave ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e da razoável duração do processo.

Quanto ao princípio da duração razoável do processo, nas palavras de Gilmar Ferreira Mendes, "a duração indefinida ou ilimitada do processo judicial afeta não apenas e de forma direta a ideia de proteção judicial efetiva, como compromete de modo decisivo a proteção da dignidade da pessoa humana, na medida em que permite a transformação do ser humano em objeto dos processos estatais".[1]

Ainda, "são expressivos os precedentes do Supremo Tribunal que concedem habeas corpus em razão do excesso de prazo da prisão cautelar. O Tribunal tem entendido que o excesso de prazo, quando não atribuível à defesa, mesmo tratando-se de delito hediondo, afronta princípios constitucionais, especialmente o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88); devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88); não culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF/88); e razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), impondo-se, nesse caso, ao Poder Judiciário, o imediato relaxamento da prisão cautelar do indiciado ou do réu".[2]

Além disso, a ocorrência de longo decurso de tempo entre os fatos e as primeiras providências a fim de arguir os interessados a respeito da prestação de suas contas prejudicam, sobremaneira, o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que dificultam a obtenção de documentos e elementos probatórios por parte dos gestores, pois o transcurso do tempo tende a fazer desaparecer provas e documentos.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a delonga na instauração da tomada de contas especial, bem assim na cobrança de outros elementos comprobatórios da correta utilização dos recursos públicos, dificulta sobremaneira o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa perante esta Corte. Destaco os seguintes precedentes: Acórdãos 920/2005, 2.750/2005 285/2006, 459/2006, 1.425/2006, 1.218/2007, 2.286/2007 e 3.045/2007, todos da 1ª Câmara."[3]

Desse modo, frente à ofensa ao direito dos recorrentes ao contraditório e ampla defesa e ao princípio da razoável duração do processo, conheço do presente Recurso de Revista e dou provimento, devendo as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Paranavaí - AMUNPAR, exercício de 2000, serem consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 20, e do seu parágrafo §1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Tem-se, portanto, que o recebimento do feito, no presente momento, acarretaria grave ofensa ao direito dos interessados ao contraditório, à ampla defesa e à razoável duração do processo.

Outrossim, no que tange às irregularidades de itens "a", "c" e "d", cumpre destacar que este Tribunal de Contas, em outra oportunidade (autos nº 355653/08), pôde analisar amplamente os convênios realizados entre o Município e a APMI de Cambé, sem que o Relatório de Inspeção as tivesse apontado.

Em que pese o Ministério Público de Contas afirmar, corretamente, que o presente feito tem por objeto a terceirização realizada pela APMI, em consulta à peça nº 04 daqueles autos, verifica-se, a partir da leitura da declaração de procedimentos de inspeção utilizados (fl. 06), que o procedimento fiscalizador também analisou a avença sob a perspectiva da entidade Tomadora de recursos, uma vez que foi verificada a documentação pertinente e foram realizadas visitas para averiguar as atividades e trabalhos pertinentes à execução do convenio, com destaque para 06 pontos específicos (grifou-se):

- verificamos as rotinas administrativas do município e da entidade;
- avaliamos os sistemas administrativos e de controle do município e da entidade;
- revisamos os documentos que fazem parte do processo do convênio, contemplando as fases de celebração, execução e prestação de contas;
- buscamos no município e na entidade documentação complementar que subsidiassem os trabalhos de inspeção;
- verificamos, através de visitas, as atividades desenvolvidas em cumprimento ao objetivo conveniado
- analisamos demais documentos, os quais possam ter relação com a execução do convênio.

Ainda assim, naquela oportunidade, as únicas irregularidades imputadas pela decisão transitada em julgado (Acórdão nº 5105/14 – Tribunal Pleno) se referiram à descaracterização do Convênio pela terceirização irregular de mão de obra para efetuar contratações sem concurso público, e à realização de despesas sem processo licitatório ou procedimento de consulta de preços que atendessem aos princípios da administração pública. Referidas irregularidades vieram a culminar com o julgamento pela regularidade com ressalvas e recomendação de encerramento dos convênios com a APMI.

Dessa forma, concorda-se com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, de que esse foi o tratamento dado por esta Corte aos convênios entre o Município de Cambé e a APIM.

Os mencionados apontamentos da Representação em tela, de modo geral, como bem apontado pela unidade técnica, poderiam ser consideradas desdobramentos das irregularidades detectadas pelo citado Relatório de Inspeção, vez que decorrem do desvirtuamento dos convênios para a execução de atividades que sequer poderiam ser desempenhadas por uma APMI, e a diferença entre o valor arrecadado e o depositado na conta corrente são provenientes da existência de programas de geração de renda rotineiros à época, devidamente apreciados naquele processo.

Em face do exposto, considerando a inviabilidade de averiguação, após longo decurso de tempo, das irregularidades apontadas, sem grave ofensa aos princípios citados, e diante da incidência parcial da coisa julgada, a presente Representação

não merece ser recebida.

3. Desta feita, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Mendes, Gilmar Ferreira. Branco, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 7. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012. Pg. 584.

2. Idem. Pg. 585.

3. TCU. Processo TC nº 028.849/2011-6. Acórdão nº 1077/2012 – 1ª Câmara. Relator: ministro Weder de Oliveira.

PROCESSO Nº: 677564/17

ORIGEM: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1928/17

I - Em atenção ao requerimento de peça nº 2, autorizo acesso aos autos nº 24624/10 ao requerente conforme sugerido na Informação nº 902/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

II - Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 830538/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, IVANOR DACHERI, IZaura GAIOVICZ, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1936/17

1. Tendo-se em conta a proposta da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, contida na Instrução 240/17 (peça nº 40), de devolução solidária de recursos, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados a Associação Hospitalar Beneficente Dr. Regis Marigliani e o Município de General Carneiro, na pessoa dos respectivos representantes legais, bem como, o Sr. Evaldo Antonelli e a Sra. Izaura Gaiovicz, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem qual o objeto de cada um dos serviços a que se refere o quadro de fl. 8 da peça citada, que teriam sido prestados pelo Sr. Marques Soares dos Santos e pela Sra. Claudete Garbin, informando, ainda, se eles estariam compreendidos ou não nas atribuições próprias desses dois funcionários da entidade.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 422630/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS, DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, FABIANA KEYLLA SCHNEIDER, FABIO RICARDO MORELLI, GIOVANI BRANCAGLIAO DE JESUS, KARINE MARANHÃO VELOSO, LAERCIO FONDAZZI, LIDIA BETTINARDI ZECETTO, LUIZ CARLOS MANZATO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, MARIO CESAR MANSANO, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1937/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item I, "b" do Acórdão nº 2698/2017-STP de 08/06/2017 (peça 111), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 501/17 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 7783/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de SILVIO MAGALHAES BARROS II, CPF nº 361.762.739-00, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 355489/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1943/17

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete, tendo-se em conta a solicitação da Coordenadoria de Execuções, por meio do Despacho 787/17, para que se aponte o prazo para cumprimento da determinação contida no Acórdão nº 3776/16 – Pleno (peça 57), “para que a Universidade Estadual de Maringá inicie o uso do Sistema RH Paraná - Meta 4”.

O questionamento efetivamente é pertinente, na medida em que a obrigatoriedade de adoção do sistema RH Paraná – META 4 pela Universidades Estaduais também foi objeto da comunicação de irregularidade nº 553888/16, resultando no Acórdão nº 1525/17 – Pleno, no qual foi deliberado o seguinte:

I - Julgar procedente a presente Comunicação de Irregularidade, referente ao fato de as entidades não terem atendido nem se adequado as determinações dos Decretos Estaduais n.º 10.406/2014, n.º 25/2015 e n.º 2.879/2015, que tratam do processamento das folhas de pagamento mediante a utilização do Sistema RH Paraná – META 4, com imposição de determinação à Secretaria de Estado da Ciência Tecnologia e Ensino Superior e à Universidade Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Londrina – UEL, Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Universidade Estadual Do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no sentido de que adotem as medidas necessárias à implantação do referido sistema, inclusive, fornecendo tempestivamente todas as informações necessárias à sua consecução, sob pena de instauração de tomada de contas contra os respectivos gestores, para apuração de responsabilidades em caso de omissão ou de resistência ao seu cumprimento;

II - Impor determinação à CELEPAR, no sentido de que priorize as ações para a viabilização da implantação desse mesmo sistema nas Instituições Estaduais de Ensino Superior;

III - Realizar o monitoramento do atendimento dessas determinações, pela 6ª Inspeção de Controle Externo;

IV - Realizar Auditoria, de imediato, antes do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 253, com escopo e composição da equipe, a ser definido por ato da Presidência desta Corte, conforme previsto no art. 178.

Dessa forma, o prazo para atendimento à determinação constante nestes autos, reiterada na comunicação de irregularidade supramencionada, será definido na fase de execução desse julgado, ainda pendente de julgamento dos recursos de revistas interpostos, e, caso confirmada, será objeto de monitoramento pela 6ª Inspeção de Controle Externo, o que dispensa qualquer definição mais específica no objeto destes autos.

II – Dessa forma, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções, para que registre a determinação, com a observação de que seu cumprimento será observado nos autos de comunicação de irregularidade nº 553888/16.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 53661/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS, MIGUEL JAMUR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1946/17

I - Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude da Instrução nº 3738/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Parecer nº 3837/17 do Ministério Público de Contas, que indicam que as admissões em exame já foram analisadas e registradas em processo 229173/04, razão pela qual opinam pelo encerramento do expediente, sem resolução de mérito.

II - Assim, acolhendo os pareceres que instruem o feito, com fulcro no art. 398 do Regimento Interno, determino o encerramento dos presentes autos, sem resolução de mérito, em virtude de o objeto dos autos já se encontra julgado.

III - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos moldes do art. 168, VII, do Regimento Interno.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1009115/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, TEREZINHA DE FATIMA FORTUNATI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1947/17

1. Em acolhimento ao Parecer 7550/17 do Ministério Público de Contas (peça 30), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja citado o gestor do ato, Sr. José de Paula Martins, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa 98/2014 para remessa do expediente a este Tribunal, conforme apontado no item III, da Instrução nº 5221/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 14).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 209515/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ASSOC BENEF DE AMIGOS E MORADORES VO NOEMIA DA VILA JOAQUINA DA CID PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1948/17

1. Em acolhimento ao Parecer nº 7820/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Pinhais, para que atualize as informações acerca da execução 17.2013.8.160033, voltada ao ressarcimento dos valores em comento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 680048/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALEXEI DA COSTA SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, ELISETTE TERESINHA GABRIEL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA, JORGE YAMAKOSHI, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SUSAMARA REGINATO

PROCURADOR: CARLOS AUGUSTO CREMA, CAROLINE AMADORI CAVET, CASSIO LISANDRO TELLES, GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, RODRIGO LUCIANO PIROBANO, ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1951/17

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Sra. Lettice Aparecida Dias Canete, acostada nas peças 344/346.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de setembro de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PROCESSO Nº: 374013/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO: ADAIANA PATRICIA TAVARES DOS SANTOS, ADELAR JOSE BAMPÍ, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, ADEMIR FAUSTINO DE PRUENCO JUNIOR, ADILSON MARCOS LAZZARON, AGNALDO LUIS DA SILVA, AIRTON FACCIOLLI, ALBERTO KAZUO MIYAMOTO, ALEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, ALECSANDRO LABONDE, ALESSANDRO BRUNO DE CAMARGO, ALEX BRUNO DE LIMA SOUZA, ALEX SANTOS, ALEXANDRE CAETANO, ALINE DENISE CATANEO, ALINE PIRES ARRUDA, ALINE RECHE MENDONÇA, ALTEMIR DA SILVA BALLEEN, ALYSSON GUILHERME GOBBATO, ANA CLAUDIA SOUZA, ANA HELOISA MENDES ZEMA, ANALICE DELLA PASCOA, ANDDERSON GUSTAVO NOGUEIRA ALEXANDRINO, ANDERLEI GIOVANI KRAUSE, ANDERSON DA SILVA ALVARENGA, ANDERSON PASSARINHO MEDEIROS, ANDRE AUGUSTO MARTINS, ANDRE COMASSETTO, ANDRE KAMCHEN, ANDRE LUIS PEREIRA FANTI, ANDRE LUIZ AVELAR DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ NUNES DOS SANTOS, ANDREIA REGINA PIANA, ANDREIA SCHLICKMANN, ANDRESSA BACKES, ANGGIE GRACYELE DA SILVA MARTINS CORREIA, ANTONIO AUGUSTO FONSECA, ANY MARIA CAVANI, AQUILA ZUCOLOTO THOMAZINI, AUGUSTO FERNANDO RUIZ, AUZICLEI MAYKON SANTOS DE OLIVEIRA, BRUNO BRUCHEZ, CALEB ASSIS DA ROCHA, CAMILA DE OLIVEIRA, CARINA CARLA GONCALVES DO VALLE, CARLOS AUGUSTO PEREIRA, CAROLINE MAYUMI GROFF TAKASHIMA, CASSIANE HENDGES, CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO, CESAR NAKANO EUFLAUSINO, CESAR RAVACHE, CHAIANE TONIN, CHARLES ANTONIO HENNICKA GEORG, CHARLYSTON SCHMITT, CHRISTIAN DIEGO MICHELIN, CICERO DENK ZAIATZ, CLARICE FATIMA DOSSENA DA SILVA, CLAUDETE MEURER, CLEBER NUNES DE OLIVEIRA, CLEITON LUIZ DUARTE LISCOSKI, CRISTIAN LUIZ MAZOTTI, CRISTIAN SAIBRO DE LIMA, CRISTIANE FINCKLER, CRISTIANE TEREZINHA VIEIRA PEDROZO, CRISTINA SANDERSON, DAIANE MASUCATTO, DAIANE MORILHA RODRIGUES, DAIANI MACHKE CLAUDIO, DALTO ANTONIO VIGANO PASTRO, DANIEL DE LARA, DANIEL VIDAL VIEIRA, DAVI DOS



SANTOS CORDEIRO, DEBURA FERNANDA FERREIRA, DELAMAR BECKER, DIEGO ALEJANDRO FRANZOLINI DONAHER, DIEGO ALESANDER KAPPES, DIEISELI TATIANE GASPAR, DOLIVETI LUIZ RADAELLI, DOUGLAS THIAGO DE LIMA, EDEMAR NICOLAU KUHN FILHO, EDER FERNANDES DE OLIVEIRA, EDER ROGERIO ALVES DOMINGOS, EDGAR BUENO, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ELAINE MARIA DE MACEDO BRAUN, ELIANE FERNANDES HONORATO SCHNEIDER, ELIANE GIMENES PARRA, ELISANGELA SANCHES PERANDRE SANTOS, ELIZA INAE ALMEIDA CATUSSI, ELOIDE ILENE STACK, ELTON ELIAS CRUZ, ELZILAINE APARECIDA BENEDITO, EMERSON DE BRITO OLIVEIRA, EVANDRO LUIS BOCK GOMES, EVERSON FERREIRA MEDEIROS, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO, FABIO LUIZ VUICIK, FABIO ROZA DA SILVA, FABIO ZANROSSO, FABRISIO BARBOSA, FELIX DONADEL, FERNANDA PERIN, FERNANDA RAFAELA MANSOUR, FERNANDA SULZBACHER HOFSTAETTER, FERNANDO ANTUNES DE SOUZA PEREIRA, FERNANDO APARECIDO GOMES, FERNANDO JOSE LIMA, FRANCIANE RINALDI, FRANCIELE QUADRADO LOPES KAMCHEN, FRANCIELI GRABOWSKI, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIELA DENADAI MANTOVANI, GEAN CARLOS KOPSELL, GEOVANA SILVA DOS SANTOS, GEVAIR MARCELO DE SOUZA, GIELY DEISY DA CUNHA, GILBERTO DOBLER, GILMAR TROMBETTA, GILSON JOSE GAIESKI, GILVANA PINHEIRO, GISELE ANDRADE MENOLLI, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GRACIELLE DA CRUZ, GRACIELLE MARIA STEFFEN, GREBY FABIAN RUIZ ORTUNO, GUSTAVO ZULIANI DE OLIVEIRA, HELENICE DALL AGNOL, HELIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, ISABEL CAROLINE FRUHLING, IZABEL APARECIDA DE PAULA, JACKSON BARZOTTO DE SOUZA RIBEIRO, JADER FELIPE BURG, JAILENE RAMUSKI, JAIME PAULO PARMIGIANI, JANAINA PINTO FERREIRA, JANAINA ULTADO DUTRA, JANETE APARECIDA RIBEIRO, JANETE SOARES MACENA, JANIVALDO PEREIRA DE ANDRADE, JEAN CARLOS MILANI, JESSICA ADRIANE DA SILVA ZIELINSKI, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, JOAO DE FRANCA JUNIOR, JOAO MARCOS SUTIL DE OLIVEIRA, JOAO MARTINS DOS REIS, JOAO PAULO RODRIGUES, JOAO PEDRO PONTES CAMARA FILHO, JOELCIO LUIZ TONDO, JONIFER RAFAEL MOLINA, JORACI TIOZO, JORGE TATSUMI INUMARU, JOSE LUIS VIAN, JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO, JOSE ROBERTO DA COSTA, JOSIANE APARECIDA VELTER LIMA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, JULIANA MARIA STANISLAWSKI RIGO, JULIANA OLIVEIRA DE FARIAS, JULIANA VENTURA LIMA, JULIANE MARIA CHESSIN, JULIANO RIBEIRO, JULIANY ZANELLA AURELUK, JULIO CESAR DE SOUZA, JUNIOR ANTUNES DE OLIVEIRA, JUNIOR WAGNER DOS SANTOS BELLI, KAREM FRANCIELE RECHE, KAREN JULIANE DE GODOY, KAREN LUANA KIL FAZONI, KARINA LUCIANA PEDRO, KARLA REGINA MELO, KATIA HOC BANDOCH, KELINN MARIA AVELAR SANTOS MOREIRA, KELLEN SARTORI EREDIA PAUL, KELLY CRISTINA MACHADO SMISEN, KELLY FERNANDES DE CARVALHO, LADY CAROLINA ESPINDOLA, LAIS KOTSUKA CARLOS, LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI, LEANDRO FERNANDO CARLI DE SOUZA, LETICIA JUSTEN REAMI, LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA, LINCOLN JACOB NOGUEIRA, LISE DE MARCHI, LIVIA GISELE MARTINS PIVETTA, LOURDES APARECIDA MULLER BOENKE, LUANA PELLEGRINO, LUCAS LUIZ GIACOBBO, LUCIANA MARINHUK BONATTO, LUCIANO DUARTE, LUCINEI APARECIDA DA SILVA, LUIS HENRIQUE OGLIARI MAZOR, LUIS SCHMIDT, LUIZ CARLOS MENZEL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LURDES FRITZEN, MAIARA KUKI, MAIARA SARTORI, MAICON XAVIER, MARCELO LUIS DE SANTANA, MARCIA KELLY PERATT, MARCIO DIAS NUNES, MARCIO LAGARES LARA, MARCIO OLIVEIRA MARTINS, MARCO ANTONIO BITTENCOURT, MARCO AURELIO CASELANI MACEDO, MARCO AURELIO FURLAN PINHEIRO, MARCOS FERREIRA DA COSTA, MARIA RODRIGUES DA CRUZ ALMEIDA, MARIELI FERNANDES DE SOUZA, MARIO ORIZ HURTADO, MARISTELLA PAULA GOMES MARIOT, MARLEI RIBEIRO FERREIRA, MARLON BARROS CORREA, MARTA REGINA LUIZ, MAURO APARECIDO DA SILVA, MAURO LORENCO SAUSEN, MEDIURY MOARA PISSAIA DE LIMA, MICHELE MEES DA SILVA, MICHELLE VARASCHIM GARCIA, MILENA CALGARO, MONICA CRISTIANE DE OLIVEIRA CONRADI, NATALIA CRISTINA TODARO BERNARDINO, NEIDE BERNARDO DA SILVA, NELSON RICARDO SIQUEIRA, OBERDAN BASSO, OLIVEIROS DE SAO BONIFACIO PETRACA JUNIOR, OSMAR PEDRO VIECELLI, PAMELA DA SILVA CORDEIRO, PATRICIA HUBNER BARAZETTI, PATRICIA KAYO MASUKO, PAULA FAQUINELLO GROSS, PAULA THAIMARA PIFFER CHAVES, PAULO ZAQUETTE JUNIOR, PRICILIA REGINA SIKORA, RAFAEL DE LIMA ALVES, RAFAEL DELGADO, RAFAEL NEGRAO JIMENEZ, RAFAEL STOCKER, REGINALDO FILETI CARDOZO, RENATA CAMPANHA DOS SANTOS, RENATA DAYANE DA SILVA MEDEIROS, RENATO DOS SANTOS COSTA, RENATO SALAZAR SOMENSI, ROBSON DOMINGOS FERREIRA, ROBSON FERNANDO NEGRINE GUEDES, ROGER GUILHERME RAMOS, ROGER DE SOUZA RODRIGUES, ROMILDA DA SILVA MENEZES HANAUER, ROSELI APARECIDA FERREIRA HOICA, ROSELI SPREDEMANN, ROSIMERI DARTORA, ROSIMIR LUIS BRORING, SANDRO GOUVEIA AVELINO, SELENITA MARCONDES, SILVANIA DE AGOSTINHO BUSSOLARO, SONIA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS, SUELLEN BENEDITA DE OLIVEIRA, SUSANA ALVES, TATIANE GRACIELE RAMON, THAIS DAVYLLIN GIORDANI, THAIS APARECIDA LEANDRO VON MECHELIN, THIAGO GOULART GARCIA, THIAGO GUILHERME FRANCESCHINI, THIAGO JUNIOR DE OLIVEIRA, THIAGO MORAES PEREIRA, TINO ROSA, VALDECI CONRAT, VALDEMIR RODRIGUES, VALDEVINO JACINTO DA SILVA, VALDIRENE BARROSO DA SILVA, VALMIR PORTO, VALTENCIR ZAMPIERI, VANDERLEIA ROSA SIQUEIRA, VANUSA ARANDA DE SOUZA GRASSELLI, VILMA APARECIDA DE

CARVALHO, VINICIUS ALVES MACHADO, WALLACE MONTEIRO, WILLIAN ABREU SOARES, WILSON PICCO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 369/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 001/2013, para provimento de cargos de Agente Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Assessor Jurídico, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico, Motorista Socorrista, Rádio Operador, Técnico Auxiliar de Regulação Médica, Técnico em Informática e Zelador[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos: ADAIANA PATRICIA TAVARES DOS SANTOS, ADELAR JOSE BAMP, ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, ADEMIR FAUSTINO DE PRUENCO JUNIOR, ADILSON MARCOS LAZZARON, AGNALDO LUIS DA SILVA, AIRTON FACCIOLI, ALBERTO KAZUO MIYAMOTO, ALEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, ALECSANDRO LABONDE, ALESSANDRO BRUNO DE CAMARGO, ALEX BRUNO DE LIMA SOUZA, ALEX SANTOS, ALEXANDRE CAETANO, ALINE DENISE CATANEO, ALINE PIRES ARRUDA, ALINE RECHE MENDONCA, ALTEMIER DA SILVA BALLEM, ALYSSON GUILHERME GOBBATO, ANA CLAUDIA SOUZA, ANA HELOISA MENDES ZEMA, ANALICE DELLA PASCOA, ANDERSON GUSTAVO NOGUEIRA ALEXANDRINO, ANDERLEI GIOVANI KRAUSE, ANDERSON DA SILVA ALVARENGA, ANDERSON PASSARINHO MEDEIROS, ANDRE AUGUSTO MARTINS, ANDRE COMASSETTO, ANDRE KAMCHEN, ANDRE LUIS PEREIRA FANTI, ANDRE LUIZ AVELAR DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS NUNES DOS SANTOS, ANDREIA REGINA LIANA, ANDREIA SCHLICKMANN, ANDRESSA BACKES, ANGGIE GRACYELE DA SILVA MARTINS CORREIA, ANTONIO AUGUSTO FONSECA, ANY MARIA CAVANI, AQUILA ZUCOLOTO THOMAZINI, AUGUSTO FERNANDO RUIS, AUZICLEI MAYKON SANTOS DE OLIVEIRA, BRUNO BRUCHEZ, CALEB ASSIS DA ROCHA, CAMILA DE OLIVEIRA, CARINA CARLA GONCALVES DO VALLE, CARLOS AUGUSTO PEREIRA, CAROLINE MAYUMI GROFF TAKASHIMA, CASSIANE HENDGES, CELIO JOSE DE CARVALHO SATYRO, CESAR NAKANO EUFLAUSINO, CESAR RAVACHE, CHAIANE TONIN, CHARLES ANTONIO HENNICKA GEORG, CHARLYSTON SCHMITT, CHRISTIAN DIEGO MICHELIN, CICERO DENK ZAIATZ, CLARICE FATIMA DOSSENA DA SILVA, CLAUDETE MEURER, CLEBER NUNES DE OLIVEIRA, CLEITON LUIZ DUARTE LISCOSKI, CRISTIAN LUIZ MAZOTTI, CRISTIAN SAIBRO DE LIMA, CRISTIANE FINCKLER, CRISTIANE TEREZINHA VIEIRA PEDROZO, CRISTINA SANDERSON, DAIANE MASUCATTO, DAIANE MORILHA RODRIGUES, DAIANI MACHKE CLAUDIO, DALTO ANTONIO VIGANO PASTRO, DANIEL DE LARA, DANIEL VIDAL VIEIRA, DAVI DOS SANTOS CORDEIRO, DEBURA FERNANDA FERREIRA, DELAMAR BECKER, DIEGO ALEJANDRO FRANZOLINI DONAHER, DIEGO ALESANDER KAPPES, DIEISELI TATIANE GASPAR, DOLIVETI LUIZ RADAELLI, DOUGLAS THIAGO DE LIMA, EDEMAR NICOLAU KUHN FILHO, EDER FERNANDES DE OLIVEIRA, EDER ROGERIO ALVES DOMINGOS, EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, ELAINE MARIA DE MACEDO BRAUN, ELIANE FERNANDES HONORATO SCHNEIDER, ELIANE GIMENES PARRA, ELISANGELA SANCHES PERANDRE SANTOS, ELIZA INAE ALMEIDA CATUSSI, ELOIDE ILENE STACK, ELTON ELIAS CRUZ, ELZILAINE APARECIDA BENEDITO, EMERSON DE BRITO OLIVEIRA, EVANDRO LUIS BOCK GOMES, EVERSON FERREIRA MEDEIROS, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO, FABIO LUIZ VUICIK, FABIO ROZA DA SILVA, FABIO ZANROSSO, FABRISIO BARBOSA, FELIX DONADEL, FERNANDA PERIN, FERNANDA RAFAELA MANSOUR, FERNANDA SULZBACHER HOFSTAETTER, FERNANDO ANTUNES DE SOUZA PEREIRA, FERNANDO APARECIDO GOMES, FERNANDO JOSE LIMA, FRANCIANE RINALDI, FRANCIELE QUADRADO LOPES KAMCHEN, FRANCIELI GRABOWSKI, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIELA DENADAI MANTOVANI, GEAN CARLOS KOPSELL, GEOVANA SILVA DOS SANTOS, GEVAIR MARCELO DE SOUZA, GIELY DEISY DA CUNHA, GILBERTO DOBLER, GILMAR TROMBETTA, GILSON JOSE GAIESKI, GILVANA PINHEIRO, GISELE ANDRADE MENOLLI, GISELE MOSCHEN ORTIGARA, GRACIELLE DA CRUZ, GRACIELLE MARIA STEFFEN, GREBY FABIAN RUIZ ORTUNO, GUSTAVO ZULIANI DE OLIVEIRA, HELENICE DALL AGNOL, HELIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, ISABEL CAROLINE FRUHLING, IZABEL APARECIDA DE PAULA, JACKSON BARZOTTO DE SOUZA RIBEIRO, JADER FELIPE BURG, JAILENE RAMUSKI, JAIME PAULO PARMIGIANI, JANAINA PINTO FERREIRA, JANAINA ULTADO DUTRA, JANETE APARECIDA RIBEIRO, JANETE SOARES MACENA, JANIVALDO PEREIRA DE ANDRADE, JEAN CARLOS MILANI, JESSICA ADRIANE DA SILVA ZIELINSKI, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, JOAO DE FRANCA JUNIOR, JOAO MARCOS SUTIL DE OLIVEIRA, JOAO MARTINS DOS REIS, JOAO PAULO RODRIGUES, JOAO PEDRO PONTES CAMARA FILHO, JOELCIO LUIZ TONDO, JONIFER RAFAEL MOLINA, JORACI TIOZO, JORGE TATSUMI INUMARU, JOSE LUIS VIAN, JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO, JOSE ROBERTO DA COSTA, JOSIANE APARECIDA VELTER LIMA, JULIANA MARIA STANISLAWSKI RIGO, JULIANA OLIVEIRA DE FARIAS, JULIANA VENTURA LIMA, JULIANE MARIA CHESSIN, JULIANO RIBEIRO, JULIANY ZANELLA AURELUK, JULIO CESAR DE SOUZA, JUNIOR ANTUNES DE OLIVEIRA, JUNIOR WAGNER DOS SANTOS BELLI, KAREM FRANCIELE RECHE, KAREN JULIANE DE GODOY, KAREN LUANA KIL FAZONI, KARINA LUCIANA PEDRO, KARLA REGINA MELO, KATIA HOC BANDOCH, KELINN MARIA AVELAR SANTOS MOREIRA, KELLEN SARTORI EREDIA PAUL, KELLY CRISTINA MACHADO SMISEN, KELLY FERNANDES DE CARVALHO, LADY CAROLINA ESPINDOLA, LAIS KOTSUKA CARLOS, LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI, LEANDRO FERNANDO CARLI DE SOUZA, LETICIA JUSTEN REAMI, LIDIONEY CUNHA SIQUEIRA, LINCOLN JACOB NOGUEIRA, LISE DE MARCHI, LIVIA GISELE MARTINS PIVETTA, LOURDES APARECIDA MULLER BOENKE, LUANA PELLEGRINO, LUCAS LUIZ GIACOBBO, LUCIANA MARINHUK BONATTO, LUCIANO DUARTE, LUCINEI APARECIDA DA SILVA, LUIS HENRIQUE OGLIARI MAZOR, LUIS SCHMIDT, LUIZ CARLOS MENZEL, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LURDES FRITZEN, MAIARA KUKI, MAIARA SARTORI, MAICON XAVIER, MARCELO LUIS DE SANTANA, MARCIA KELLY PERATT, MARCIO DIAS NUNES, MARCIO LAGARES LARA, MARCIO OLIVEIRA MARTINS, MARCO ANTONIO BITTENCOURT, MARCO AURELIO CASELANI MACEDO, MARCO AURELIO FURLAN PINHEIRO, MARCOS FERREIRA DA COSTA, MARIA RODRIGUES DA CRUZ ALMEIDA, MARIELI FERNANDES DE SOUZA, MARIO ORIZ HURTADO, MARISTELLA PAULA GOMES MARIOT, MARLEI RIBEIRO FERREIRA, MARLON BARROS CORREA, MARTA REGINA LUIZ, MAURO APARECIDO DA SILVA, MAURO LORENCO SAUSEN, MEDIURY MOARA PISSAIA DE



LIMA, MICHELE MEES DA SILVA, MICHELLE VARASCHIM GARCIA, MILENA CALGARO, MONICA CRISTIANE DE OLIVEIRA CONRADI, NATALIA CRISTINA TODARO BERNARDINO, NEIDE BERNARDO DA SILVA, NELSON RICARDO SIQUEIRA, OBERDAN BASSO, OLIVEIROS DE SAO BONIFACIO PETRACA JUNIOR, OSMAR PEDRO VIECELLI, PAMELA DA SILVA CORDEIRO, PATRICIA HUBNER BARAZETTI, PATRICIA KAYO MASUKO, PAULA FAQUINELLO GROSS, PAULA THAIMARA PIFFER CHAVES, PAULO ZAQUETTE JUNIOR, PRICILA REGINA SIKORA, RAFAEL DE LIMA ALVES, RAFAEL DELGADO, RAFAEL NEGRAO JIMENEZ, RAFAEL STOCKER, REGINALDO FILETI CARDOZO, RENATA CAMPANHA DOS SANTOS, RENATA DAYANE DA SILVA MEDEIROS, RENATO DOS SANTOS COSTA, RENATO SALAZAR SOMENSI, ROBSON DOMINGOS FERREIRA, ROBSON FERNANDO NEGRINE GUEDES, ROGER GUILHERME RAMOS, ROGGER DE SOUZA RODRIGUES, ROMILDA DA SILVA MENEZES HANAUER, ROSELI APARECIDA FERREIRA HOICA, ROSELI SPREDEMANN, ROSIMERI DARTORA, ROSIMIR LUIS BRORING, SANDRO GOUVEIA AVELINO, SELENITA MARCONDES, SILVANIA DE AGOSTINHO BUSSOLARO, SONIA MARIA DA CRUZ DOS SANTOS, SUELLEN BENEDITA DE OLIVEIRA, SUSANA ALVES, TATIANE GRACIELE RAMON, THAIS DAVYLLIN GIORDANI, THAIS APARECIDA LEANDRO VON MECHELIN, THIAGO GOULART GARCIA, THIAGO GUILHERME FRANCESCINI, THIAGO JUNIOR DE OLIVEIRA, THIAGO MORAES PEREIRA, TINO ROSA, VALDECI CONRAT, VALDEMIR RODRIGUES, VALDEVINO JACINTO DA SILVA, VALDIRENE BARROSO DA SILVA, VALMIR PORTO, VALTECIR ZAMPIERI, VANDERLEIA ROSA SIQUEIRA, VANUSA ARANDA DE SOUZA GRASSELLI, VILMA APARECIDA DE CARVALHO, VINICIUS ALVES MACHADO, WALLACE MONTEIRO, WILLIAN ABREU SOARES e WILSON PICCO.

PROCESSO N.º: 228050/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA BERNARDETE LAPUCH, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZOW

DESPACHO N.º: 705/17

Trata-se de análise da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria por invalidez integral concedida à servidora SILVIA BERNARDETE LAPUCH, no cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, I, 2ª parte, da Constituição Federal de 1988.

2. A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, mediante petições idênticas (peças 60-61 e peças 62-63), compareceu aos autos para informar que:

“O prontuário médico admissional da servidora foi encontrado nos arquivos da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS e cópia dessa documentação foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado por meio físico, em envelope com a informação de sigilo, em virtude das normas do Código de Ética Médica.”

3. Avoquei os autos para acusar o recebimento em mãos do referido envelope, devidamente lacrado, com “Termo de Recebimento” em seu exterior, com o seguinte conteúdo:

“Declaro que recebi, nesta data, envelope contendo documento sigiloso, consistente em prontuário médico da servidora pública Sílvia Bernardete Lapuch, para ser anexado ao processo de Ato de Inativação n.º 228050/14, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em resposta ao Despacho n.º 355/17-GATBC. Referido documento deverá ser aberto por médico habilitado, nos termos do art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, do art. 89, §§ 1º e 2º, do Código de Ética Médica, bem como pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.”

4. O envelope foi entregue ao Analista de Controle doutor Gilmar Jorge dos Santos, médico deste Tribunal de Contas, que devolveu a mim, na mesma data de 15/08/2017, assinado, o Termo de Recebimento.

5. A documentação contida no mencionado envelope refere-se ao solicitado mediante Despacho n.º 355/17-GATBC (peça 56).

6. Inicialmente, considerando os termos do Parecer DFM n.º 05/2010[1], exarado no Processo-consulta do Conselho Federal de Medicina n.º 6032/09, que consignou que “o acesso aos dados e informações médicas não pode ser objeto de manipulação por terceiros leigos. Esse tipo de informação, por seu caráter de tecnicidade, confidencialidade e individualidade, não deve integrar o bojo do processo administrativo de concessão ou negativa do benefício, eis que trata-se de conhecimento somente passível de aferição por um outro profissional médico”, deixo de solicitar a digitalização da referida documentação e sua juntada aos autos.

7. De forma análoga ao previsto no artigo 156 do Novo Código de Processo Civil, solicito ao doutor Gilmar Jorge dos Santos que analise o prontuário médico da servidora e responda, se possível, aos seguintes quesitos:

i) a aposentadoria por invalidez da servidora é fundamentada em doença já existente

quando de sua admissão, ocorrida em 20/01/11?

ii) em razão do que define o artigo 25[2] da Lei n.º 6174/70 e do disposto no item 11[3] do Edital do Concurso Público n.º 09/07[4], mediante o qual a servidora foi admitida, conforme informação retirada da Instrução n.º 16661/2014-DICAP (peça 16), que indica o processo de admissão n.º 542230/11, pergunta-se: a mesma detinha condições de saúde para a posse e exercício no cargo de professor, na data em que realizado o exame admissional?

iii) é possível concluir que houve negligência do órgão estatal ao dar posse a servidora que não detinha condições de saúde para o exercício do cargo?

iv) o órgão estatal pediu os exames de praxe e verificou os aspectos de saúde da servidora que se costuma observar em um exame admissional padrão? Houve alguma omissão, algum exame faltante?

v) é possível afirmar que a servidora omitiu informações ou falseou a verdade sobre suas condições de saúde quando do exame admissional?

vi) se a invalidez decorre de agravamento de doença preexistente à admissão, era previsível, quando da realização do exame admissional, que esse agravamento pudesse ocorrer e que inevitavelmente a servidora poderia vir a ser aposentada por invalidez? É possível afirmar que houve negligência do órgão estatal ao admitir servidora com doença preexistente que previsivelmente se agravaria e implicaria prejuízo ao exercício do cargo com afastamentos por motivo de doença e aposentadoria por invalidez?

8. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para digitalização e juntada do Termo de Recebimento aos autos.

9. Após, siga o protocolado ao Ministério Público de Contas para que este, querendo, possa complementar a lista de questionamentos dirigidos ao referido profissional de saúde.

10. Por fim, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas, aos cuidados do servidor doutor Gilmar Jorge dos Santos, para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta às perguntas elaboradas.

11. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “EMENTA: Disponibilizar manuseio, impressão ou consulta do prontuário médico de segurado, para servidores não médicos de instituições públicas ou privadas, sem que o ato atenda os requisitos legais, constitui infração ao Código de Ética Médica e demais disposições normativas relacionadas.”

2. “Art. 25. A nomeação observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe singular ou classe inicial da série de classes, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física parcial, que, de acordo com a lei, não impeçam o exercício do cargo.”

3. “11. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

11.1. Todos os candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes serão convocados por Edital próprio para se submeter à avaliação médica, de caráter eliminatório.

11.2. A avaliação médica abrangerá exames laboratoriais a serem especificados no Edital de convocação.

11.3. Para a avaliação médica, o candidato deverá vir munido de documento de identidade, devendo assinar lista de presença.

11.4. Na avaliação médica, será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contra-indiquem ao desempenho do cargo para o qual se inscreveu.

11.5. O candidato convocado que, na avaliação médica for considerado inapto por determinado período, terá sua classificação e cargo garantidos, sem prejuízo para a nomeação dos demais candidatos, devendo submeter-se à nova avaliação e estar apto para o exercício no cargo.

11.6. À hipótese de a pessoa com deficiência ser considerada inapta, será constituída de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, Junta Médica para os exames, sendo o fato comunicado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

11.7. Da Junta Médica de que trata o item anterior farão parte, no mínimo, um médico clínico, dois médicos especialistas na área da deficiência do candidato e um médico com conhecimentos de reabilitação da mesma deficiência, sendo facultado ao candidato indicar um médico para integrar a Junta Médica.

11.8. Mantida pela Junta Médica a inaptidão, poderá o candidato, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que decidirá sobre a matéria, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

4. Edital disponível no seguinte endereço eletrônico:
http://www.nc.ufpr.br/concursos_externos/seed2007/center_seed.htm

PROCESSO N.º: 869849/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ CARLOS AMARAL GHIRELLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,



RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 724/17

Trata-se de análise da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria por invalidez integral concedida à servidora ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO, no cargo de agente educacional II, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2. A **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, mediante petições idênticas (peças 62-63 e 65-66), compareceu aos autos para informar que:

“O prontuário médico admissional da servidora foi encontrado nos arquivos da Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional - DIMS e cópia dessa documentação foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado por meio físico, em envelope com a informação de sigilo, em virtude das normas do Código de Ética Médica.”

3. Referida documentação física, constituída de envelope lacrado e Termo de Recebimento juntado externamente, foi recebida no dia 21/08/2017 pela Analista de Controle Ana Paula Ripol da Silva, lotada neste Gabinete, conforme Termo de Recebimento digitalizado e juntado à peça 64[1]. O mencionado envelope foi entregue posteriormente ao Analista de Controle doutor Gilmar Jorge dos Santos, médico deste Tribunal de Contas, que subscreveu, em 22/08/2017, outra via do Termo de Recebimento.

4. A documentação contida no mencionado envelope refere-se à solicitação emitida mediante Despacho n.º 636/17-GATBC (peça 59).

5. Inicialmente, considerando os termos do Parecer DFM n.º 05/2010[2], exarado no Processo-consulta do Conselho Federal de Medicina n.º 6032/09, que consignou que “o acesso aos dados e informações médicas não pode ser objeto de manipulação por terceiros leigos. Esse tipo de informação, por seu caráter de tecnicidade, confidencialidade e individualidade, não deve integrar o bojo do processo administrativo de concessão ou negativa do benefício, eis que trata-se de conhecimento somente passível de aferição por um outro profissional médico”, deixo de solicitar a digitalização da referida documentação e sua juntada aos autos.

6. De forma análoga ao previsto no artigo 156 do Novo Código de Processo Civil, solicito ao doutor Gilmar Jorge dos Santos que analise o prontuário médico da servidora e responda, se possível, aos seguintes quesitos:

i) a aposentadoria por invalidez da servidora é fundamentada em doença já existente quando de sua admissão, ocorrida em 23/03/10?

ii) em razão do que define o artigo 25[3] da Lei n.º 6174/70 e do disposto no item 11[4] do Edital do Concurso Público n.º 69/05[5], mediante o qual a servidora foi admitida, conforme informação retirada da Instrução n.º 2141/2016-DICAP (peça 14), que indica o processo de admissão n.º 478791/10, pergunta-se: a mesma detinha condições de saúde para a posse e exercício no cargo de agente educacional II, na data em que realizado o exame admissional?

iii) é possível concluir que houve negligência do órgão estatal ao dar posse a servidora que não detinha condições de saúde para o exercício do cargo?

iv) o órgão estatal pediu os exames de praxe e verificou os aspectos de saúde da servidora que se costuma observar em um exame admissional padrão? Houve alguma omissão, algum exame faltante?[6]

v) é possível afirmar que a servidora omitiu informações ou falseou a verdade sobre suas condições de saúde quando do exame admissional?

vi) se a invalidez decorre de agravamento de doença preexistente à admissão, era previsível, quando da realização do exame admissional, que esse agravamento pudesse ocorrer e que inevitavelmente a servidora poderia vir a ser aposentada por invalidez? É possível afirmar que houve negligência do órgão estatal ao admitir servidora com doença preexistente que previsivelmente se agravaria e implicaria prejuízo ao exercício do cargo com afastamentos por motivo de doença e aposentadoria por invalidez?

7. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para digitalização e juntada do Termo de Recebimento assinado pelo Analista de Controle doutor Gilmar Jorge dos Santos aos autos.

8. Após, siga o protocolado ao Ministério Público de Contas para que este, em querendo, possa complementar a lista de questionamentos dirigidos ao referido profissional de saúde.

9. Por fim, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas, aos cuidados do servidor doutor Gilmar Jorge dos Santos, para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta às perguntas elaboradas.

10. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. “Declaro que recebi, nesta data, envelope contendo documento sigiloso, consistente em prontuário médico da servidora pública Andreia Alves da Silva Mamede Feliciano, para ser anexado ao processo de Ato de Inativação n.º 869849/15, de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em resposta ao Despacho n.º 636/17-GATBC.

Referido documento deverá ser aberto por médico habilitado, nos termos do art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, do art. 89, §§ 1º e 2º, do Código de Ética Médica, bem como pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.”

2. “EMENTA: Disponibilizar manuseio, impressão ou consulta do prontuário médico de segurado, para servidores não médicos de instituições públicas ou privadas, sem que o ato atenda os requisitos legais, constitui infração ao Código de Ética Médica e demais disposições normativas relacionadas.”

3. “Art. 25. A nomeação observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe singular ou classe inicial da série de classes, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física parcial, que, de acordo com a lei, não impeçam o exercício do cargo.”

4. 11 AVALIAÇÃO MÉDICA

11.1 Todos os candidatos aprovados e classificados dentro do número limite de vagas existentes serão convocados por edital específico no endereço eletrônico www.cops.uel.br para se submeterem à avaliação médica, de caráter eliminatório, conforme estipulado em legislação vigente.

11.2 A avaliação médica abrangerá exames laboratoriais e exames físicos a serem especificados no edital de convocação específico.

11.3 Para a avaliação médica, o candidato deverá vir munido de documento de identidade, devendo assinar lista de presença.

11.4 Na avaliação médica, será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo para o qual se inscreveu.

11.5 O candidato convocado que, na avaliação médica for considerado inapto por determinado período, terá sua vaga garantida sem prejuízo para a nomeação dos demais candidatos, até que, dentro do prazo previsto no laudo, submeta-se à nova avaliação médica.

5. Edital disponível à peça 3 do processo n.º 478791/10.

6. Os exames solicitados podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: http://www.cops.uel.br/concursos/seap_069_2005/.

PROCESSO N.º: 722210/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, MARIA APARECIDA FERNANDES CAXAMBU

DESPACHO N.º: 792/17

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI comparece intempestivamente aos autos, mediante petição n.º 689821/17 (peça 73 a 76), juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 567583/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA KRAFT, ELISETE YURIE MURATA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ

PROCURADOR: ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS

DESPACHO N.º: 794/17

A senhora Elaine de Campos, representante legal[1] da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, por intermédio da petição n.º 680921/17 (peças 18 a 21), junta documentos relativos ao Estatuto e à Lei de criação de referida entidade.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Inobstante, registro que a documentação acostada não satisfaz a diligência anteriormente proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal na Instrução n.º 7705/17 (peça 15), e determinada pelo Despacho n.º 5201/17-COFAP (peça 16).

4. Sendo assim, deixo de remeter os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução e devolvo-os à Diretoria de Protocolo, a fim de que a unidade proceda à intimação do ente e de seu atual gestor, nos moldes previstos no artigo 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal[2], para realização da diligência indicada na Instrução n.º 7705/17-COFAP e no Despacho n.º 5201/17-COFAP, abrindo-se novo prazo regulamentar de 15 dias para tanto.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme procuração anexada à peça 21.

2. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

III – por meio eletrônico, assegurada sua certificação digital.

PROCESSO N.º: 566366/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA KRAFT, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVO RUBENS LECHINEWSKI

PROCURADOR: ELAINE DE CAMPOS

DESPACHO N.º: 795/17

A senhora Elaine de Campos, representante legal[1] da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba, por intermédio da petição n.º 680930/17 (peças 18 a 21), junta documentos relativos ao Estatuto e à Lei de criação da referida entidade.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Inobstante, reparo que a documentação acostada não satisfaz a diligência anteriormente proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal na Instrução n.º 7738/17 (peça 15), e determinada pelo Despacho n.º 5203/17-COFAP (peça 16).

4. Sendo assim, deixo de remeter os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução e devolvo-os à Diretoria de Protocolo, a fim de que a unidade proceda à intimação do ente e de seu atual gestor, nos moldes previstos no artigo 54, III da Lei Orgânica deste Tribunal[2], para realização da diligência indicada



na Instrução n.º 7738/17-COFAP e no Despacho n.º 5203/17-COFAP, abrindo-se novo prazo regulamentar de 15 dias para tanto.

5. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme procuração anexada à peça 21.

2. Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

III – por meio eletrônico, assegurada sua certificação digital.

PROCESSO N.º: 99399/15

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARY NATAL CHEMIN, DELCI ZENI DE OLIVEIRA CHEMIN, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 799/17

Diante do contido no Parecer n.º 5486/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 19), remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1013651/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, MAICON DONIZETE LORENZETI

DESPACHO N.º: 800/17

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP comparece intempestivamente aos autos mediante petições n.º 679508/17 (peças 131/139) e n.º 680492/17 (peças 140/147), juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e manifestação quanto à manutenção da cautelar emitida.

4. Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 397697/07

ENTIDADE: PARANÁ PROJETOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

RESPONSÁVEL CELSO DE SOUZA CARON, OGIER ALBERGE BUCHI, SOLMI MARCELINO, TACO ROORDA

PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

DESPACHO 1657/17

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Celso de Souza Caron, em face do Despacho n.º 1.615/17-GACAC (peça processual n.º 179), que determinou o seguimento do trâmite processual, mediante encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções e ao Ministério Público junto a esta Corte, para as devidas manifestações.

Alega o embargante que houve omissão na decisão recorrida, que não se manifestou especificamente quanto ao apontamento de vício de competência, que, se acolhido,

acarretaria a impossibilidade deste relator exercer a presidência do feito.

Muito embora o embargante pretenda apontar suposta omissão no Despacho n.º 1.615/17-GACAC, é mais do que assentado na legislação processual pátria o descabimento de recursos contra despachos de mero expediente – aqueles que não possuem conteúdo decisório –, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1], e art. 1.001 do novo Código de Processo Civil[2].

Nessa esteira, não se pode olvidar que compete ao relator – e não à parte – a presidência do feito, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, sendo de sua incumbência determinar o prosseguimento do trâmite processual, do modo que entender oportuno e consentâneo às normativas de regência, sem que se possa cogitar, no caso concreto, a omissão ou negativa de prestação jurisdicional, visto que o impulso deu-se exatamente para análise de toda a argumentação exposta na petição intermediária n.º 585660/17.

Mais que isso, dando especial relevância às questões de ordem pública levantadas pela parte, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, a fim de que possa, de modo temporâneo, dar consecução ao seu mister constitucional de zelar pela ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

Destarte, considerando inexistir o menor fundamento jurídico para a presente insurgência recursal, não conheço dos embargos de declaração.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execução, e, após, ao Ministério Público junto a esta Corte, em cumprimento ao Despacho n.º 1.615/17-GACAC (peça processual n.º 179).

Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 72. Dos despachos de mero expediente não caberá recurso.

2. Art. 1.001. Dos despachos não cabe recurso.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 126/17

PROCESSO N.º: 689724/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4943/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º. 4340/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 26 de setembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 127/17

PROCESSO N.º: 687721/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4938/17-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho n.º. 4339/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. 26 de setembro de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 129/17

PROCESSO N.º: 686296/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: JAMISON DONIZETE DA SILVA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4927/17-DP



Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4338/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
26 de setembro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 130/17

PROCESSO N.º: 685265/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4921/17-DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4312/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
27 de setembro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 131/17

PROCESSO N.º: 685613/17
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4922/17-DP
Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 4311/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
27 de setembro de 2017
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 303268/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: GERALDO GENTIL BIESEK (CPF: 555.399.129-34)
EDITAL Nº 131/17

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. GERALDO GENTIL BIESEK (CPF: 555.399.129-34), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 21 de setembro de 2017.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 376815/17
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: JOAO ROMANHOLI, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MARIA ROSALINA ROMANHOLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5468/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9786/17-COFAP (peça nº 21):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 26 de setembro de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle
Matrícula nº 51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 985443/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL, JOSÉ ROBERTO RUIZ, NILSON BARCELO DE MIRANDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5480/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLORESTA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 5465/17-COFAP (peça nº 33):
- MUNICÍPIO DE FLORESTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 616395/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ARIEL DE FATIMO FERREIRA, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, SALATE APARECIDA VANELLI FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5482/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9789/17-COFAP (peça nº 13):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 617421/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ARIEL DE FATIMO FERREIRA, GERSON DENILSON COLODEL, MARIA SILVANA BUZATO, SALATE APARECIDA VANELLI FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5483/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9791/17-COFAP (peça nº 12):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 535913/17

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FELIPE NERIS SOTO ACOSTA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROMUALDA PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5485/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9796/17-COFAP (peça nº 19): - FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 154375/17

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA REGINA BORGES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5486/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9769/17-COFAP (peça nº 15): - FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 245745/17

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARLI GEVEHR, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5487/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9784/17-COFAP (peça nº 15): - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 251303/17

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA

COSTA, LUZIA DE FATIMA DELLA TORRE VENIER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5488/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9799/17-COFAP (peça nº 15): - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 253764/17

ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES, LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA, REUMA NOEMI NAITZK VENIER
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5489/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9804/17-COFAP (peça nº 15): - FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 264995/17

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, NEUSA LOESER DA SILVA, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5490/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9814/17-COFAP (peça nº 14): - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 651146/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, CARLOS PEREZ GOMEZ, JESUS DE SOUZA SOTA, VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5491/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9815/17-COFAP (peça nº 25):
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 268141/17

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: ELZA ARINO PEREIRA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5492/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9818/17-COFAP (peça nº 14):
- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 86180/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, SOLANGE APARECIDA AVELAR GERALDIS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5493/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9819/17-COFAP (peça nº 20):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 265460/17

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, SONIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5494/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9822/17-COFAP (peça nº 13):

- SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 657736/15

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: HELIA PANCERI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, ROSIANE DALPRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5496/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9824/17-COFAP (peça nº 28):
- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 408393/17

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: BIHL ELERIAN ZANETTI, NERLI ELISA ROCHA DE SOUZA, ROSIANE DALPRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5497/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9826/17-COFAP (peça nº 13):
- SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 657342/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: ENIO LUÍS FOLIATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5498/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9821/17-COFAP (peça nº 21):
- CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas



no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 211972/17

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ROSEMARY SCHUHLI CORREA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5499/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9839/17-COFAP (peça nº 14):

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 430844/17

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: JULIA BUSKI LOS, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5500/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9844/17-COFAP (peça nº 13):

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 317142/17

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ELIA APARECIDA MACHADO DOS REIS, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5501/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9848/17-COFAP (peça nº 14):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 633931/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5502/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 9744/17-COFAP e 9816/17-COFAP (peças nº 20 e 21):

- **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 688604/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO CESAR MATUCHESKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5503/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9868/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 336375/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DERCILIA SOARES FERREIRA GIACOMINI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 5504/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5516/17-COFAP (peça nº 41), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

N LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Lihares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 103580/13**

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ANTONIO DE SOUZA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA APARECIDA NEVES DE SOUZA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 5507/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/09/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/09/2017 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 12323/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: HILARIO TAVARES, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, OPHELIA ANDRADE TAVARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 5508/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/09/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/09/2017 (peça nº 18).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1118032/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ATMIR FLORI FARIAS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FARIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
DESPACHO: 5509/17

Tratam os autos de REVISÃO DE PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/09/2017.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/09/2017 (peça nº 18).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184096/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: ADRIANE DA CRUZ VIEIRA, ALESSANDRA MARIA DIAS BUENO, ANGELA MARIA NEVES DA SILVA, ARIANE CRISTINA VIEIRA DOMINGUES, CLAUDIANE FRUTUOSO CADENA, CLEUSELI APARECIDA EVANGELISTA, CRISTINA APARECIDA CASTILHOS DOS SANTOS, DAYANE DE LIMA CORTES, DENIGERI APARECIDA MOURA, EDICLEA ALVES DA SILVA, EDNA REGINA POLATO CARVALHO, ELISANGELA FERRARI VIDAL, ELIZETE DA SILVA, ELZI TEREZINHA FONTOURA DO NASCIMENTO, ERNO RICK, FATIMA APARECIDA FERREIRA, FERNANDA LOPES SILVA, GILCIANE LIMA BATISTA, GISIANE DE LIMA, GISLAINE APARECIDA ROCHA MOREIRA, GLACIANE PORTES, IVANETE DE FATIMA RIBEIRO GODINHO, JANAINA PRISCILA STOCO, JORDANA MARGARIDA RAMOS, JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA GUELBERT, JUCELIA FONSECA, JURACI DE BRITO WOTCOSKI, JUREMA APARECIDA DA SILVEIRA CANS, KARINA MARILENE PINTO BARSCH, LAUDELINA BILL FERREIRA, LUCIA ZELLA MORDASKI, LUCILENE RIBEIRO FLAUSINO, MARA DE PAULA CIBA, MARIA ALICE BONASSOLI MAYER, MARIA DA LUZ DOS SANTOS, MARISA DE FATIMA DAS NEVES, NOILI KUDLA, PAULO CESAR FIATES FURIATI, RAFAELA RIBAS RASMUSEN, ROSA PEDROSO MORAES, ROSELY DE CASTRO MANHAES, ROSELY DE FATIMA HEITKOETTER SCHUSTER, ROSENILDA KNOPIK, ROSENILDA TRATHZ, SILVANA CADENA DOS SANTOS, SILVIA DE FATIMA CAMARGO GONCALVES, SIRLEI PAVAN DE OLIVEIRA, TATIANE DO ROCIO GONCALVES MACHADO, TELMA OPOLZ DA SILVEIRA, VANESSA LIMA MAYER, VIVIANE APARECIDA KEDZIERSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5511/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/09/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 580730/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 5512/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 20/09/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º: 357993/17

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: MARCELO BELINATI MARTINS, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5515/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/09/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 760715/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ EDILSON DE SOUZA SANTANA, REGINA MARIA DE FREITAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5532/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 3079/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 590057/13

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA, MATHEUS LANDUCCI, NEUSA MARIA LANDUCCI, ODIR LANDUCCI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5535/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 2362/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 883739/13

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: CARLOS BARAN, MARIA DE LOURDES DIAS BARAN, NEHEMIAS CARNEIRO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5536/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 2232/17-COFAP (peça nº 18), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 645544/13

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IVO PADILHA, JACKSON AUGUSTO PADILHA, JACQUELINE PAOLLA PADILHA, JEAN VICTOR PADILHA, NILSA CARVALHO PADILHA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 5538/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 3084/17-COFAP (peça nº 28), intimando:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 669974/13****ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO: JOSE BELARMINO ROSA, MUNA LETICIA LUERSEN ZAHRA, SAMIR ZAHRA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 5540/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 2413/17-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 482707/15**ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO****INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, NILCE NOÉLI PEDROZO BRITTO, PAULO PEDRO SEMMER****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 5542/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 3239/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 27 de setembro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 710940/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS****INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA****DESPACHO Nº 1031/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2425/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ SAUL GEBRAN MIRANDA – CPF 004.582.449-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO – Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 538374/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A****INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS****DESPACHO Nº 1032/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2426/17 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN – CPF 201.874.249-34

▪ DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO – CPF 064.565.459-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO – Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 296656/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A****INTERESSADO: GINA GULINELI PALADINO****DESPACHO Nº 1033/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2452/17 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GINA GULINELI PALADINO – CPF 287.345.991-34

▪ FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA – CPF 841.681.379-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 18 de setembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO – Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

ATOS NORMATIVOS*Sem publicações***GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Despachos****PROCESSO Nº: 663458/17****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 4158/17**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Contas da União,



por meio do qual envia a esta Corte cópia do Acórdão nº 1897/2017 proferido nos autos do processo nº TC 023.721/2016-2, relatado pelo Ministro BRUNO DANTAS, "que trata de Monitoramento das Determinações e Recomendações proferidas no âmbito de Auditoria Coordenada acerca do ensino médio, realizada em 2013, que teve por objetivo identificar os principais problemas que afetam a qualidade do ensino médio no Brasil".

Para ciência e encaminhamentos que se fizerem pertinentes, remeta-se o expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 611776/17

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4159/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPR-0031.17.000624-6, solicita que, "no prazo sugerido de 15 (quinze) dias, informe acerca de eventual existência de procedimento no âmbito dessa Corte de Contas, envolvendo a situação noticiada pelo Observatório Social de Castro, de inobservância, por parte do então Prefeito de Castro, Reinaldo Cardoso, do limite legal de gastos com pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2016, em violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, pugnando-se, em caso positivo, pela disponibilização, de cópia integral do respectivo procedimento."

Por meio da Informação nº 849/17 a Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM manifesta-se em relação à solicitação (peça 6), indicando dois procedimentos envolvendo a questão.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despachos nº 1669/17 - GCILB (peça 8). O outro expediente encontra-se disponível no site do Tribunal, conforme indicação da unidade técnica.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 257085/17 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 651387/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4189/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 1023/17 - COFIM (peça nº 9), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 657237/17

ENTIDADE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4190/17

Tendo em conta a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 4), encaminhem-se os autos para a Diretoria Jurídica para manifestação quanto ao requerimento apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 615976/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4194/17

Ciente do contido na Informação nº 126/17- DIJUR (peça 10) retornem os autos à referida unidade técnica para acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 536134/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: ERICA MASSARANDUBA DA SILVA, MARCIO JULIANO MARCOLINO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 4206/17

Tendo em conta o contido no item IV do Acórdão nº 3540/17 – Segunda Câmara (peça 32), encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para inclusão do Monitoramento no Plano Anual de Fiscalização – PAF. Após, remeta-se o feito à Coordenadoria de Execuções consoante solicitado em seu Despacho sob nº 789/17 (peça 41).

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 677564/17

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4225/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Criminal de Matelândia - PROJUDI, por meio do qual, com vistas à instrução de Ação Penal nº 0003837-03.2014.8.16.0115, requer "cópia do procedimento investigatório (quadro de achado nº15), referente aos procedimentos licitatórios: Carta Convite 03/2009 e 27/2009 e pregão presencial 005/2009".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 680832/17

ENTIDADE: 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO: 14ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4246/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 14ª Vara Cível de Curitiba – PROJUDI, por meio do qual, com vistas ao cumprimento da decisão proferida nos autos sob nº 0000671-78.1995.8.16.0001, solicita as providências necessárias no sentido de que se proceda ao bloqueio de 30% (trinta por cento) do salário líquido de servidor desta Casa, com o consequente depósito da referida quantia em conta junto à Caixa Econômica Federal.

Para atendimento da decisão judicial e adoção das medidas pertinentes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 671353/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4297/17

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Luiz Antonio Pereira de Freitas, matrícula nº 50.369-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-O/05 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na DP, por meio do qual solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 85/17 (peça nº 5), opina pelo deferimento do pedido a partir de 16/09/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 377/17 (peça nº 6).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.



Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 677564/17

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI
INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE MATELANDIA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4305/17

Tendo em conta a Informação nº 902/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator do processo 24624/10, para deliberação quanto ao pedido de cópias objeto do presente protocolado.

Após, devolva-se a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 685613/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 4311/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 12694/17 (peça n.º 5), solicita autorização para proceder ao cancelamento da distribuição e a correção da autuação para Requerimento Externo.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 685265/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 4312/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 12693/17-DP (peça n.º 5), solicita autorização para proceder ao cancelamento da distribuição e a correção da autuação para Requerimento Externo.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.
Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 622727/17

ENTIDADE: RODRIGO FERREIRA
INTERESSADO: RODRIGO FERREIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4314/17

Retornam os autos com a Informação n.º 12/17-NAF (peça 7) por meio da qual o Núcleo de Apoio à Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Rodrigo Ferreira.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 657679/17

ENTIDADE: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
INTERESSADO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4318/17

Retornam os autos com a Informação n.º 621/17, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção ao expediente encaminhado pela 2ª Vara de Família e Sucessões de Londrina.

Tendo em conta as informações prestadas pela aludida unidade técnica, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para as providências necessárias.
Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 611032/17

ENTIDADE: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÉ
INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIOERÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4319/17

Retornam os autos com as Informações n.ºs 308/17, 5940/17 e 12715/17, por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a Coordenadoria de Execuções e a Diretoria de Protocolo manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Núcleo Regional de Educação.

Desta forma, diante da inexistência de pendências em nome da entidade APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Paranaguauçu, nada obsta que se proceda à alteração da situação da Associação para “extinta”.

Destarte, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, bem como para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 622328/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4320/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, por meio do qual encaminha “Termo de Ajustamento de Gestão” em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA.

Por intermédio do Despacho nº 126/17 a Diretoria de Protocolo informa ter efetuado vários contatos por telefone solicitando a regularização da documentação, porém que não obteve êxito.

Do exposto, acatando a solicitação da unidade técnica determino que seja oficiado o Consórcio Municipal de Saúde do Norte Pioneiro, na pessoa de seu representante legal, para que proceda à regularização da autuação, sob pena de arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 622506/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4321/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, por meio do qual encaminha “Termo de Ajustamento de Gestão” em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA.

Por intermédio do Despacho nº 128/17 a Diretoria de Protocolo informa ter efetuado vários contatos por telefone solicitando a regularização da documentação, porém que não obteve êxito.

Do exposto, acatando a solicitação da unidade técnica determino que seja oficiado o Consórcio Municipal de Saúde do Norte Pioneiro, na pessoa de seu representante legal, para que proceda à regularização da autuação, sob pena de arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente



PROCESSO Nº: 463793/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4335/17

Trata-se de Requerimento Externo originário da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, Ofício n.º 273/2017, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento, cópia da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR-0011.12.000050-7. A Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 223/17-DIJUR (peça n.º 4), informou que o Inquérito Civil foi instaurado pelo Ministério Público com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação direta de pessoal, no município de São Sebastião da Amoreira, para atendimento na área de saúde por intermédio de pessoa jurídica de direito privado (Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI), na tentativa de burlar a realização obrigatória de concurso público, além da existência de uma dívida dessa prestadora (APMI) com o INSS referente à prestação desse serviço contratado pelo Município, e que o seu arquivamento decorreu das seguintes razões:

“cessou a possibilidade de imposição das sanções previstas na Lei 8.429/92 em virtude da prescrição, pois observou-se a impossibilidade do ajuizamento de ação buscando a aplicação de sanções por improbidade administrativa. Tal pretensão foi fulminada pela presença da causa extintiva da prescrição que ocorreu no ano de 2014.

Constatou, igualmente, a impossibilidade de intentar ação visando à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público. Não obstante as irregularidades observadas, o representante do parquet considerou que o serviço contratado foi efetivamente realizado em prol do município, bem como os recursos disponibilizados pelo Poder Público foram todos empregados na contratação do serviço, inexistindo, portanto, danos ao erário, única sanção possível ao interessado, em razão da prescrição das demais sanções.”

Ao final, após o acompanhamento da tramitação do procedimento administrativo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e seu desfecho definitivo, a Unidade manifestou-se pelo encerramento e posterior arquivamento deste expediente (Informação 131/17-DIJUR).

Diante do exposto e considerando a manifestação da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros, se necessários, conforme art. 153, I, [1] do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos arts. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

1 - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 656516/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE MARILUZ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4337/17

Trata-se de Representação protocolada pela Câmara Municipal de Mariluz, mediante a qual envia a esta Corte, para adoção das providências cabíveis, cópias de 2 (duas) denúncias que foram protocoladas no Ministério Público da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que tratam de:

- isenção de taxas públicas para empresa, sem autorização legislativa, bem como realização de reformas das instalações da mesma empresa;

- aquisição de peças automotivas, as quais não foram utilizadas no veículo referenciado que deveria receber o conserto.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCEDIMENTO Nº: 697603/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO À PRESIDÊNCIA
DESPACHO Nº: 4420/17-GP

Considerando a comunicação feita pelo Controle Interno, mediante o Ofício n. 7/17-CI, e o Despacho n. 4410/17, exarado nos Autos n. 697603/17 e publicado no DETC

n. 1686 de 28/09/17, houve a determinação para a suspensão de todos os procedimentos licitatórios relativos à área de tecnologia da informação, em vista da ausência de avaliação e aprovação formal pelo Comitê de Tecnologia da Informação, consoante o determinado pelo art. 186-B, §2º, inc. VI, do Regimento Interno desta Casa.

No caso, o art. 186-B do Regimento Interno estatui que:

“O Comitê de Tecnologia da Informação tem como objetivo garantir a adequada governança corporativa na área de tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área.

(...)

§ 2º Compete, ainda, ao Comitê: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VI – avaliar pedidos de novas aquisições ou contratações relacionadas à área de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)”.

O dispositivo regimental é por si só claro ao atribuir ao Comitê de Tecnologia da Informação a função de garantir da adequada governança na área de tecnologia da informação, definindo as prioridades para novas demandas e investimentos na área.

Ante o informado pela Diretoria Administrativa, subsiste a seguinte situação:

1) Há quatro procedimentos licitatórios que se encontram na fase interna/externa em que não há licitantes vencedores:

a. Processo n. 297850/17, para a contratação de solução de segurança com características de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW). A licitação se encontra na sua fase interna, tendo sido a minuta do edital submetida à aprovação da Diretoria Jurídica;

b. Processo n. 581729/17, licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de três conexões em fibra óptica escura. A licitação se encontra em sua fase interna. O feito se encontra no Gabinete da Presidência para autorização para realização da licitação;

c. Processo n. 484863/17, relativo ao Pregão n. 11/17, licitação para a contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de sistemas, bem como, de suporte técnico na implantação e utilização desses sistemas, utilizando as metodologias e as plataformas tecnológicas do TCE/PR, com o uso de práticas ágeis. A licitação se encontra em sua fase externa, ainda em fase de julgamento da licitação, pendente a análise de proposta;

d. Processo n. 659124/17, licitação para a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de outsourcing de tecnologia de impressão. A licitação se encontra na fase interna, estando o feito na Diretoria Administrativa para a alteração da minuta do edital, em vista da revisão do termo de

2) Há dois que se encontram na fase externa, com licitantes vencedores:

a. Processo n. 142210/17, relativo ao Pregão n. 9/17, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software de backup para máquinas virtuais. A licitação já foi realizada, mas o objeto não foi adjudicado em razão da interposição de recurso. O feito se encontra na Diretoria Administrativa para finalização do procedimento.

b. Processo n. 394090/17, relativo ao Pregão n. 10/17, licitação para a prestação de dois serviços de conectividade IP – Internet Protocol. A licitação encontra na sua fase externa, já tendo sido finalizada a sessão de julgamento da licitação e seu objeto adjudicado. O feito se encontra para manifestação do Ministério Público de Contas. Pois bem.

Relativamente aos procedimentos licitatórios que se encontram na fase interna/externa em que não há licitantes vencedores, deve ser observada a referida regra regimental, devendo os feitos (Processo n. 581729/17, 484863/17 e 659124/17) serem revogados.

Os referidos procedimentos ainda não foram ultimados, não tendo sido os respectivos objetos das licitações adjudicados a qualquer licitante, não havendo qualquer prejuízo a eventuais licitantes. As referidas licitações se ressentem da ausência de avaliação e aprovação formal do referido comitê, não tendo o mesmo exercido suas funções, conforme regimentalmente determinado.

Considerando a anomalia procedimental e a fase em que se encontram os procedimentos, revogo os três certames acima discriminados.

Deixo, contudo, de revogar o procedimento de contratação de solução de segurança com características de Firewall (Processo n. 297850/17), em face das razões explicitadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, que comprometem sobremaneira a segurança de informação desta Corte e de seus jurisdicionados:

“A solução de Firewall Microsoft Forefront TMG 2010, atualmente em uso neste Tribunal, foi descontinuada pelo fornecedor e por isso não temos como prover uma proteção eficiente de ataques à nossa rede. O firewall é uma ferramenta efetiva de segurança, e está estrategicamente localizada à frente, entre a rede do Tribunal e a rede mundial de computadores, filtrando e tratando os milhares de ataques que qualquer rede corporativa sofre incessantemente. Esta administração deve estar ciente que a necessidade de proteção da rede do TCE-PR é imperativa, uma vez que é fator determinante para a segurança da informação desta Corte.”

No concernente aos dois procedimentos (Processos n. 142210/17 e n. 394090/17) que se encontram na fase externa, com licitantes vencedores, deixo também de determinar a revogação, em razão dos prejuízos que poderão advir aos licitantes.

Extra-se cópias da presente decisão e junte-se nos respectivos procedimentos.

À Diretoria de Protocolo para as providências devidas.

Gabinete da Presidência, em 28 de setembro de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 640/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2017, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado, para acesso ao público na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (setembro de 2016 a agosto de 2017)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	421.572.332,37	40.840.396,90
Pessoal Ativo	242.669.429,85	40.840.396,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.902.902,52	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	118.198.403,51	39.866.324,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.857.834,57	39.866.324,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.340.568,94	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	303.373.928,86	974.072,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.052.824.526,56	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	304.348.000,90	0,84%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.318.413,56	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	465.802.492,88	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	441.286.572,21	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 27/09/2017, 09:00 hs.
Conforme Documentos Contábeis e Comparativos da Receita e da Despesa elaborados pela Paraná Previdência.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 26/09/2017.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3. Foi incluído o valor de R\$ 14.846.433,80 referente às despesas com os Pensionistas do Fundo Financeiro, sendo R\$ 4.192.948,52 devidos pelo TCE/PR conforme Lei 17.435/12 e R\$ 10.653.485,28 pelo Tesouro do Estado, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

Nota 4. Foi lançada nas despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) a contribuição descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro no valor de R\$ 1.065.931,84.

Nota 5. Foram incluídos na despesa com Inativos e Pensionistas os gastos com servidores do Fundo de Previdência no valor total de R\$ 75.351.216,35 e lançados como despesas não computadas para fins de apuração do limite legal, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16 - TP.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL ELY CÉLIA CORBARY JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
MATRÍCULA 51.469-1 MATRÍCULA Nº. 51.175-7
DIRETORIA DE FINANÇAS CONTROLADOR INTERNO PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (setembro de 2016 a agosto de 2017)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	421.572.332,37	40.840.396,90
Pessoal Ativo	242.669.429,85	40.840.396,90
Pessoal Inativo e Pensionistas	178.902.902,52	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	118.198.403,51	39.866.324,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.857.834,57	39.866.324,86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.340.568,94	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	303.373.928,86	974.072,04

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.052.824.526,56	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	304.348.000,90	0,84%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	490.318.413,56	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	465.802.492,88	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	441.286.572,21	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 27/09/2017, 09:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MIRIAN DE OLIVEIRA GIL ELY CÉLIA CORBARY JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

MATRÍCULA 51.469-1 MATRÍCULA Nº. 51.175-7

DIRETORIA DE FINANÇAS CONTROLADORA INTERNO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 641/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 695058/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO, Matrícula nº 50.203-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 642/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 695040/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ANGELA MARIA BAGGIO, Matrícula nº 50.177-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 12, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 25 a 28 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.



Sala da Presidência, em 28 de setembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski

- Michael Richard Reiner

- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavina de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo